

DIARIO OFFICIAL

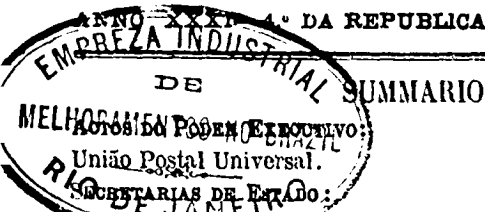
REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI 4.ª DA REPUBLICA — N 349

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1893



EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 22 e 23 do corrente.
 EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 20 do corrente.
 EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 23 do corrente.
 EXPEDIENTE do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas dos dias 15 a 23 do corrente.
 EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos do dia 22 do corrente.

NOTICIARIO.
 EDITAIS E AVISOS.
 PATENTES DE INVENÇÃO
 ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

(Continuado do n 348)

IV

ACCORDO RELATIVO A PERMUTAÇÃO DE CARTAS E ENCOMENDAS COM VALOR DECLARADO CONCLUIDO ENTRE: A ALLEMANHA, REPUBLICA ARGENTINA, AUSTRIA-UNGRIA, BELGICA, BRAZIL, BULGARIA, REPUBLICA DE COSTA RICA, DINAMARCA E COLONIAS DINAMARQUEZAS, EGIPTO, FRANÇA E COLONIAS FRANCEZAS, HESPAHIA, ITALIA, REPUBLICA DA LIBERIA, LUXEMBURGO, NORUEGA, PAIZES BAIXOS, PORTUGAL E COLONIAS PORTUGUEZAS, ROUMANIA, RUSSIA, S. SALVADOR, SERVIA, SUECIA, SUISSA, REGENCIA DE TUNIS E TURQUIA.

Art. 1

Os abaixo assignados, plenipotenciarios dos Governos acima enumerados, em virtude do artigo 19 da convenção principal, convierão de commum accordo e sob reserva de ratificação, no seguinte ajuste:

1. — Podem-se expedir, de um dos paizes acima mencionados para outro desses paizes, cartas contendo papel-moeda com valor declarado e encomendas contendo joias e objectos preciosos com valor declarado, mediante seguro da importancia da declaração.

A comparticipação no serviço das encomendas com valor declarado limita-se ás permutas entre os paizes adherentes, cujas administrações convencionarem em estabelecer esse serviço em suas relações reciprocas.

2. — O peso maximo das encomendas é fixado em um kilogramma por objecto.

3. — As diversas administrações, nas suas relações respectivas, terão a faculdade de determinar um maximo de declaração de valor, que, em nenhum caso, poderá ser inferior a 10.000 francos por objecto, ficando entendido que as diversas administrações que intervierem no transporte serão obrigadas a indemnizar sómente até ao maximo que adoptarem.

4. — As cartas e encomendas com valor declarado poderão ser sujeitas á cobrança até á importancia de 500 francos, nas condições admittidas pelo art. 7 da Convenção principal.

Art. 2

1. — A liberdade de transito será garantida no territorio de cada um dos paizes adherentes, e a responsabilidade das administrações que tomarem parte nesse transporte limitar-se-ha ao que determina o art. 11 abaixo mencionado.

O mesmo succederá relativamente ao transporte maritimo effectuado ou garantido pelas administrações dos paizes adherentes, uma vez que essas administrações estejam em condições de aceitar a responsabilidade dos valores a bordo dos vapores ou navios do que se servirem.

2. — Salvo accordo em contrario entre as administrações de origem e de destino, a transmissão dos valores declarados, permutados entre paizes não limitrophes, effectuar-se-ha a descoberto e pelas vias empregadas para remessa das correspondencias ordinarias.

3. — A permutação de cartas e de encomendas com valor declarado entre dous paizes que se correspondem em suas relações ordinarias, por intermedio de um ou de mais paizes que não tomam parte no presente accordo, ou por meio de serviços maritimos isentos de responsabilidade, estará subordinada á adopção de medidas especiaes por estabelecer entre as administrações dos paizes de origem e de destino, taes como o emprego de uma via indirecta, a expedição em malas fechadas, etc.

Art. 3.

1. — As despesas de transito previstas pelo art. 4.º da Convenção principal serão pagas pela administração de procedencia ás administrações que tomaram parte no transporte intermediario, a descoberto ou em malas fechadas, das cartas com valor declarado.

2. — Pela administração de procedencia das encomendas com valor declarado será paga uma taxa de 50 centimos por objecto á administração do paiz de destino, e, si for caso para isso, a cada uma das administrações que tomaram parte no transporte territorial intermediario. A administração de procedencia deverá pagar, além disso, si for caso, a taxa de um franco a cada uma das administrações que tomarem parte no transporte maritimo intermediario.

3. — Independentemente dessas despesas e taxas, a administração do paiz de procedencia será devedora, a titulo de premio de seguro, á administração do paiz de destino, e, si for caso para isso, a cada uma das administrações que tomarem parte no transito territorial com garantia de responsabilidade, de um premio proporcional de cinco centimos por cada somma de 300 francos ou fracção de 300 francos.

4. — Além disso, si houver transporte por mar com a mesma garantia, a administração de origem será devedora, a cada uma das administrações que tomarem parte nesse transporte, de um premio de seguro maritimo de 10 centimos por cada somma de 300 francos ou fracção de 300 francos.

Art. 4.

1. — A taxa das cartas e das encomendas com valor declarado deverá ser recebida a liantadamente, e compôr-se-ha:

1.º, para as cartas, da taxa e do premio fixo applicaveis a uma carta registrada do mesmo peso e para o mesmo destino, taxa e premio pagos integralmente á administração expeditora; para as encomendas, de uma taxa de 50 centimos por paiz que tomar parte no transporte territorial, e si for caso para isso, de uma taxa de um franco por paiz que tomar parte no transporte maritimo;

2.º, para as cartas e as encomendas, de um premio proporcional de seguro calculado, por 300 francos ou fracção de 300 francos, á razão de 10 centimos para os paizes limitrophes ou ligados entre si por um serviço maritimo directo, e á razão de 25 centimos para os outros paizes; acrescendo, si houver cabimento, em um e outro caso, o premio de seguro maritimo previsto no ultimo paragrapho do art. 3 precedente. Todavia, como medida de transição, fica reservada a cada uma das partes contractantes, em consideração ás suas conveniencias monetarias ou outras, a faculdade de cobrar outro premio, além do acima indicado, contanto que esse premio não exceda a 1/2 por cento da somma declarada.

2. — O remetente de um objecto com valor declarado receberá gratuitamente, no momento do deposito, um recibo summario da sua remessa.

3. — Fica formalmente estabelecido que, salvo no caso de re-expedição, previsto no § 2.º do art. 9 abaixo mencionado, as cartas e as encomendas contendo valores declarados não poderão ser onoradas, por conta do destinatario, de outra taxa postal que não a da entrega a domicilio, se for caso disso.

Art. 5.

As cartas com valor declarado, permutadas entre as administrações postaes, serão admittidas á franquia de taxa e de premio de seguro nas condições determinadas pelo art. 11, § 2.º da Convenção principal.

Art. 6.

1. — O remetente de um objecto com valor declarado poderá exigir, nas condições determinadas pelo art. 6 da convenção principal, no que diz respeito aos objectos registrados, que lhe seja dado um aviso da entrega desse objecto ao destinatario.

2.—O producto da taxa applicavel ao aviso de recepção pertencera, integralmente, á administração do paiz de origem.

Art. 7

1.—O remetente de um objecto com valor declarado podera retirar-o do correio ou fazer modificar-lhe o endereço para re-expedir esse objecto, quer para o interior do primitivo paiz de destino, quer para qualquer dos paizes adherentes, enquanto não tiver sido entregue ao destinatario, nas condições e com as formalidades determinadas, para as correspondencias ordinarias e registradas, no art. 9 da Convenção principal. Esse direito limita-se, no que diz respeito á modificação dos endereços, aos objectos cujo valor declarado não exceda a 500 francos.

2.—Podera igualmente pedir entrega no domicilio por portador especial, logo depois da chegada, nas condições e com as formalidades fixadas no art. 13 da dita Convenção.

E', todavia, reservada á repartição do lugar do destino a faculdade de fazer remetter por expresso um aviso de chegada do objecto, em lugar do proprio objecto, quando seus regulamentos internos o autorisem.

Art. 8

1.—E' prohibida qualquer declaração fraudulenta de valor superior ao valor realmente incluído em uma carta ou em uma encomenda.

No caso de declaração fraudulenta desta natureza, o remetente perderá todo o direito á indemnização, independentemente da acção judicial que a legislação do paiz de origem possa permitir.

2.—E' igualmente prohibido incluir nas encomendas com valor declarado cartas ou notas com o caracter de correspondencia, moedas com curso legal, bilhetes de banco ou queresquer valores ao portador, titulos e objectos pertencentes á categoria de manuscritos.

Não transitarão pelo correio os objectos comprehendidos nesta prohibição.

Art. 9

1.—Uma carta ou encomenda com valor declarado re-expedida, em virtude de mudança de residencia do destinatario, para o interior do paiz de destino, não estará sujeita a nenhuma outra taxa adicional.

2.—No caso de re-expedição para um dos paizes adherentes, que não seja o paiz de destino, os premios de seguro fixados nos §§ 3 e 4 do art. 3 do presente accordo, serão cobrados do destinatario, por effeito da re-expedição, a favor de cada uma das administrações que tomaram parte no novo transporte. Quando tratar-se de uma encomenda, com valor declarado, cobrar-se-ha além disso, a taxa fixada no § 2 do citado art. 3.

3.—A re-expedição por motivo de direcção errada, ou por haver o objecto cahido em refugio, não dará direito a cobrar-se do publico quantia alguma suplementar.

Art. 10

1.—As encomendas com valor declarado estarão sujeitas á legislação do paiz de procedencia ou de destino, no que respeita á exportação á restituição dos premios de seguro e, no tocante á importação ao exercicio da verificação do seguro e da alfandega.

2.—Os direitos fiscaes e outras despesas, exigiveis pela importação, serão cobrados dos destinatarios na occasião da distribuição. Si, por motivo de mudança de residencia, recusa, ou outra causa qualquer, uma encomenda com valor declarado tiver de ser re-expedida para outro paiz que tomar parte na permuta, ou devolvida ao paiz de origem, aquellas das despesas de que se trata que não forem susceptiveis de reembolso, em virtude da re-expedição, serão adicionadas de correio em correio, além de serem cobradas do destinatario ou do remetente.

Art. 11

1.—Salvo caso de força maior, quando uma carta ou uma encomenda com valor declarado perder-se, for subtrahida ou avariada, o remetente ou, a pedido deste, o destinatario, terá direito a uma indemnização correspondente á importancia real da perda, subtracção ou avaria, excepto si o prejuizo tiver sido causado por culpa ou negligencia do remetente, ou provenha da natureza do objecto, sem que, contudo, a indemnização possa exceder em caso algum á importancia declarada.

2.—Os paizes dispostos a encarregar-se dos riscos que possam originar-se do caso de força maior ficarão autorisados a cobrar por esse serviço uma taxa adicional nos limites traçados pelo ultimo alinea do § 1 do art. 4 do presente accordo.

3.—A obrigação de pagar a indemnização caberá á administração de que depender o correio remetente. Fica reservado a essa administração o recurso para a administração responsavel, isto é, para a administração em cujo territorio ou em cujo serviço houver-se dado a perda ou a subtracção.

No caso correio responsavel communicar ao correio expedidor que não effectue o pagamento, devera aquelle reembolsar a este ultimo das despesas consequentes do não pagamento.

4.—Até prova em contrario, a responsabilidade caberá á administração que, tendo recebido o objecto sem fazer observação, não puder provar nem a entrega ao destinatario, nem, si for caso disso, a transmissão regular á administração seguinte.

5.—O pagamento da indemnização pela administração expedidora devera effectuar-se o mais cedo possivel, e, o mais tardar, no prazo de um anno, a contar do dia da reclamação. A administração responsavel sera obrigada a reembolsar, sem demora, e por meio de uma lettra ou de um vale postal, á administração expedidora, a importancia da indemnização paga por esta.

6.—Fica entendido que a reclamação só sera admittida no prazo de um anno, a contar da entrega, ao correio, da carta com declaração de valor; findo esse prazo o reclamante não terá direito a indemnização alguma.

7.—A administração, por cuja conta effectuar-se o reembolso da importancia dos valores declarados que não chegarem a seu destino, sera subrogada em todos os direitos do proprietario.

8.—Si a perda, subtracção ou avaria der-se durante o percurso entre repartições de permuta de dous paizes limitrophes, sem que seja possivel determinar em qual dos dous territorios succedeu o facto, as duas administrações respectivas repartirão entre si o prejuizo.

O mesmo sera no caso de permuta em malas fechadas, si a perda, subtracção ou avaria realizar-se no territorio ou no recinto de uma repartição intermediaria, não responsavel.

9.—As administrações deixarão de ser responsaveis pelos valores declarados incluídos em objectos, quando os interessados passarem recibo.

Art. 12

1.—Fica reservado a cada paiz o direito de applicar ás remessas com valor declarado destinadas a outros paizes, ou delles procedentes, suas leis ou regulamentos internos, na parte que não for contraria ao presente accordo.

2.—As disposições do presente accordo não restringem o direito das partes contractantes de manter ou celebrar accórdos especiaes, bem como de manter e estabelecer uniões mais intimas, com o fim de melhorar o serviço das cartas e encomendas com valor declarado.

Art. 13

Cada administração dos paizes adherentes podera, em circumstancias extraordinarias que justifiquem essa medida, suspender temporariamente o serviço dos valores declarados, tanto para a expedição como para a recepção de uma maneira geral ou parcial, contanto que o communicue immediatamente, si necessario for pelo telegrapho, á administração ou administrações interessadas.

Art. 14

Os paizes da União que não tomaram parte no presente accordo poderão a elle adherir, a pedido e na forma prescripta pelo art. 24 da Convenção principal, relativamente ás adhesões á União Postal Universal.

Art. 15

As administrações dos correios dos paizes adherentes regularão a forma e o modo de transmissão das cartas e encomendas com valor declarado e estabelecerão todas as outras medidas necessarias para assegurar a execução do presente accordo.

Art. 16

1.—No intervallo que decorrer entre as reuniões previstas no art. 25 da Convenção principal, qualquer administração postal de um dos paizes adherentes terá o direito de dirigir ás outras administrações que participam do mesmo serviço, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas concernentes ao serviço das cartas e encomendas com valor declarado.

2.—Toda a proposta sera sujeita ao processo determinado no § 2 do art. 26 da Convenção principal.

3.—Para se tornarem executorias, as propostas deverão reunir:

1º, unanimidade dos votos, si se tratar da adição de novos artigos ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11 e 17;

2º, dous terços dos votos, si se tratar da modificação das disposições do presente accordo, que não sejam as dos arts. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11, 16 e 17;

3º, simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições do presente accordo, salvo o caso de litigio previsto no art. 23 da Convenção principal.

4.—As resoluções que se tomarem serão sancionadas, nos dous primeiros casos, por uma declaração diplomatica, e, no terceiro caso, por uma notificação administrativa, segundo a forma indicada no art. 26 da Convenção principal.

5.—Qualquer modificação ou resolução só sera executoria dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

Art. 17

1. — O presente accordo entrará em vigor em 1º de julho de 1892 e terá a mesma duração que a Convenção principal, independentemente do direito, reservado a cada paiz, de retirar-se deste accordo mediante comunicação feita, com um anno de antecedencia, por seu governo ao governo da Confederação Suissa.

2. — Serão derogadas, a partir do dia em que o presente accordo for posto em execução, todas as disposições estabelecidas anteriormente entre os diversos paizes contractantes ou entre suas administrações, as quaes não se conciliem com os termos do presente accordo, e sem prejuizo do precedente art. 12.

3. — O presente accordo será ratificado logo que for possível. Os actos da ratificação serão trocados em Vienna.

Em fé do que os plenipotenciarios dos paizes supra mencionados assignaram o presente accordo em Vienna, aos 4 de julho de 1891.

Pela Allemanha:

DR. V. STEPHAN.
SACHSE.
FRITSCH.

Pela Republica Argentina:

CARLOS CALVO.

Pela Austria:

OBENTRAUT.
DR. HOFMANN.
DR. LILIENAU.
HABBERGER.

Pela Hungria:

P. HEIM.
S. SCHRIMPF.

Pela Belgica:

LICHTERVELDE.

Pelo Brazil:

LUIZ BETIM PAES LEME.

Pela Bulgaria:

P. M. MATTHEEFF.

Pela Republica de Costa Rica:

Pela Dinamarca e colonias dinamarquezas:

LUND.

Pelo Egypto:

J. SABA.

Pela Hespanha:

FREDERICO BAS.

Pela França:

MONTMARIN.
I. DE SELVES.
ANSAULT.

Pelas Colonias Francezas:

G. GABRIE.

Pela Italia:

EMIDIO CHIARADIA.
FELICE SALIVETTO.

Pela Republica da Liberia:

B. DE STEIN.
W. KOENTZER.
C. GOEDEL.

Pelo Luxemburgo:

MONGENAST.

Pela Noruega:

THB. HEYERDAHL.

Pelos Paizes Baixos:

HOFSTEDE.
BARÃO VAN DER FELTZ.

Por Portugal e Colonias portuguezas:

GUELHERMINO AUGUSTO DE BARROS.

Pela Roumania:

CORONEL A. GORJEAN.
S. DIMITRESCU.

Pela Russia:

GENERAL DE BESACH,
A. SKALKOWSKY.

Pela Salvador:

LUIZ KEHLMANN.

Pela Servia:

SVETOZAR I. GVOZDITCH.
ET. W. POPOVTICH.

Pela Suecia:

E. VON KRUSENSTJERNA.

Pela Suissa:

ED. HÖHN.
G. DELESSERT.

Pela Regencia de Tunis:

MONTMARIN.

Pela Turquia:

E. PETACCI.
A. FAHRI.

V

REGULAMENTO DE DETALHE E DE ORDEM PARA A EXECUÇÃO DO ACCORDO RELATIVO À PERMUTAÇÃO DE CARTAS E ENCOMENDAS COM VALOR DECLARADO, CONCLUÍDO ENTRE: A ALLEMANHA, REPUBLICA ARGENTINA, AUSTRIA-HUNGRIA, BELGICA, BRAZIL, BULGARIA, REPUBLICA DE COSTA-RICA, DINAMARCA E COLONIAS DINAMARQUEZAS, EGYPTO, FRANÇA E COLONIAS FRANCEZAS, HESPAÑHA, ITALIA, REPUBLICA DA LIBERIA, LUXEMBURGO, NORUEGA, PAIZES BAIXOS, PORTUGAL E COLONIAS PORTUGUEZAS, ROMANIA, RUSSIA, SALVADOR, SERVIA, SUECIA, SUÍSSA, REGENCIA DE TUNIS E TURQUIA.

Os abaixo assignados, em virtude do art. 19 da Convenção principal e do art. 15 do accordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado, convieram, de commun accordo e em nome das suas respectivas administrações, nas seguintes medidas, que asseguram a execução do dito regulamento.

I

1. — As administrações postaes dos paizes adherentes que mantem serviços maritimos regulares para o transporte das correspondencias ordinarias, dentro do territorio da União, designarão aos correios dos outros paizes adherentes, que desses serviços que podem ser utilizados na transporte das cartas e encomendas com valor declarado, com garantia de responsabilidade.

2. — As administrações dos paizes adherentes communicarão umas às outras, por meio de quadros conforme ao modelo A, annexo:

1º, a nomenclatura dos paizes para os quaes ellas podem servir de intermediarias no transporte das cartas e encomendas com valor declarado;

2º, as vias de expedição das ditas remessas, desde a entrada destas nos seus territorios ou nas suas repartições;

3º, a importancia das quantias que lhes deverão ser abonadas como despezas de transporte, pelo correio que lhes transmitir encomendas, segundo o paiz a que estas se destinem;

4º, a importancia das porcentagens que lhes deverão igualmente ser abonadas pelo correio que lhes entregar cartas ou encomendas a descoberto, segundo o paiz a que taes objectos se destinem.

3. — As administrações dos paizes fóra da Europa e o Correio Ottomano toem a faculdade de restringir a certas repartições postaes o serviço dos objectos com valor declarado. As administrações que usarem dessa faculdade deverão notificar aos outros correios, que participavam do mesmo serviço, a lista das suas repartições, a cujo destino seja permittido remetter objectos com valor declarado.

4. — Em vista dos quadros A, recibulos dos correios correspondentes, cada administração determinará as vias que empregará para a transmissão dos seus valores declarados e os premios que cobrará dos expedidores, segundo as condições em que effectuar-se o transporte intermediario.

5. — Cada administração deverá fazer conhecer directamente à primeira administração intermediaria quaes os paizes para onde ella se encarrega de lhe enviar a descoberto cartas e encomendas com valor declarado.

II

1. — As cartas com valor declarado só serão aceitas em sobre-carta fechada por meio de sinetes applicados sobre lacre, separados, reproduzindo um signal particular e applicados em numero sufficiente para prender todas as dobras da sobre-carta. É prohibido empregar sobre-cartas com as margens coloridas.

2. — Cada carta deverá, além disso, ser acondicionada de maneira que não possa ser devesado o seu conteúdo, sem d malificar-se exterior e visivelmente o envoltorio ou os sinetes.

3. — Os sellos empregados na franquia deverão ser collocados espaçadamente, a fim de que não possam encobrir os estragos do envoltorio. Não deverão tamem ser dobrados sobre as duas faces da sobre-carta de maneira que encubram a respectiva borda.

4. — As jolas ou objectos preciosos serão encerrados em caixas de madeira, que não excedam a 30 centimetros de comprimento, 10 centimetros de largura e 10 centimetros de altura, e cujas paredes deverão ter, pelo menos, 8 millimetros de espessura.

5. — As encomendas com valor declarado deverão ser amarradas com barbante forte, em cruz, sem nós, e cujas duas pontas deverão ser unidas por meio do lacre, onde será applicado um sinete com um signal particular. Além disso, as encomendas serão marcadas nas quatro faces lateraes com sinetes identicos applicados sobre lacre. As faces superior e inferior deverão ser cobertas de papel branco, para receber o endereço do destinatario, a declaração do valor e o signal das condições do serviço.

6. — As cartas e encomendas com valor declarado de endereçadas por meio de iniciaes, ou cujo endereço seja escripto a lapis, não serão admittidas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 22 de dezembro de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja habilitada a Thesouraria do estado da Parahyba do Norte com a quantia de 621\$, importancia das passagens concedidas ao juiz de direito da comarca da Soledade, naquelle estado; bacharel Antonio Augusto Rodrigues de Meraes. — Deu-se conhecimento ao governador do referido estado.

Para que seja paga a Laemmert & Comp. a quantia de 449\$800, importanea de objectos de expediente fornecidos durante o mez findo à Secretaria de Estado dos negocios desta repartição.

— Transmittiram-se

Ao Ministerio dos Negocios da Guerra:

Para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o sentenciado militar, Pedro Pires Teixeira, pede perdão da pena que está cumprindo na Casa de Detenção do Recife;

Por se tratar de assumpto pertencente ao mesmo ministerio, o requerimento em que o juiz de direito da 1ª vara da capital do estado do Espirito Santo, José Cardoso da Cunha, pede pagamento dos vencimentos a que se julga com direito, por ter servido de auditor no conselho de guerra a que responderam algumas praças do 32º batalhão de infantaria.

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial desta capital, Delmindo Peixoto e Rogerio José Joaquim Corecha.

Ao chefe de policia da Capital Federal, a medalha de distincção de 1ª classe concedida ao inspector seccional da 16ª circumscripção, João Antonio Carrilho, e bem assim o respectivo decreto, afim de serem entregues ao agraciado.

Ao procurador geral da Republica, o requerimento em que Joaquim Marçal de Farias pede a devolução dos papeis que instruíram o seu recurso de revisão, e que foram enviados com aviso de 9 de abril de 1891 ao referido procurador declarou-se que, para ser attendido o mesmo requerimento, convém que sejam devolvidos à secretaria de Estado.

— Transmittiram-se ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital a medalha de distincção de 2ª classe concedida ao tenente da mesma brigada, Alvaro de Mello, e bem assim o respectivo decreto, afim de serem entregues ao agraciado.

— Autorisou-se o coronel commandante interino da brigada policial desta capital a mandar:

Averbar no respectivo livro-mestre e contar para os devidos effeitos, os serviços prestados no exercito e no extinto corpo militar de policia pelo 2º sargento daquelle brigada Francisco Soares Leite, e a que se refere a informação constante do officio n. 690 de 20 do corrente;

Dar baixa do serviço ao soldado da mesma brigada, Alberto Guimon, apresentando elle substituto idoneo e indemnisando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

— Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 17 de maio do corrente anno, que somente podem ser acceitas no Brazil, na falta de reciprocidade, as sentenças que obtenham *executur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, devendo as guias para pagamento dos impostos devidas pela arrecadação dos espolios ser passados pelas autoridades territoriaes.

—Pela Directoria Geral:

Remetteram-se:

Ao chefe de policia da Capital Federal, para providenciar com urgencia, como o caso requer, os papeis referencies ao facto de ter sido desacatado em serviço o guarda da Casa de Correção desta capital, Bento Ferreira Guimarães;

A' Recebedoria da Capital Federal a patente do official da guarda nacional José de Oliveira Graça;

A's thesourarias dos estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de S. Luis:

João Fernandes da Silveira, João José da Silva Guto, João Paz de Oliveira, João Polycarpo de Lima e João Vieira de Araujo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Santa Maria Magdalena

João Baptista Carneiro Vianna.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Batataes

João Ferreira Rosa.

Comarca de Jundiáhy

João Augusto Ferreira de Mesquita, João Baptista Victor Tonki e João Jacob Rodrigues.

Comarca do Rio Claro

Constantino Roberti, Estevão Heiel, Feliberto Bueno Brandão, Francisco Pedro Marccondes, Fructuoso Botelho, Gualter Martins Pereira, José Alves dos Santos Prado, Manoel Silveira Barbosa, Sebastião Outeiro Pinto e Zulmiro Ferraz de Campos.

Comarca de S. José do Rio Pardo

João Modesto de Castro.

Comarca de Piracicaba

Christiano Mathiessen.

Dia 23

Devolveu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal a carta rogatoria que acompanhou o officio de 21 do mez findo, e que não pôde ser encaminhada ao seu destino, visto não ser das permittidas pelos avisos de 1 de outubro de 1847 e 14 de novembro de 1865.

— Declarou-se ao chefe de policia da Capital Federal, em resposta ao officio n. 574 de 28 do mez findo, que nesta data é approved o contracto celebrado com Costa & Irmão, para as obras de que necessita o predio n. 51 da rua do Senhor de Mattosinhos, onde vae funcionar a estação policial da 12ª circumscripção urbana, pela quantia de 1:750\$000.

— Pela directoria geral

Remetteram-se:

A' Recebedoria da Capital Federal, as patentes dos officiaes da guarda nacional: João Antonio da Costa, Dr. João da Gama Castro, João Gonçalves da Silva Netto, Joaquim Fernandes de Lima Martins e Joaquim Manoel de Souza Irmão.

A's thesourarias dos estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Barra Mansa

João Alves de Moraes, João da Costa Ferreira Cardoso e João Emilio de Moura Brito.

Comarca de Santa Maria Magdalena

João José Lopes do Sá.

ESTADO DO PARÁ

Comarca da capital

Serafim dos Anjos Moraes.

Comarca de Bragança

Miguel Florencio de Souza, Joaquim Innocencio de Santiago, Felipe Ferreira dos Santos, Antonio Ribeiro da Silva Braga, Agostinho Antonio da Silva Alves, Delfino Lopes de Queiróz, Adelino da Silva Aguiar, Antonio Fortunato de Souza e Antonio da Silva Lisboa.

Comarca de Cametá

Agostinho de Almeida Lopes Godinho, Adalberto dos Santos, Alfredo Henrique Carreira, Gregorio da Silva Braga, Guilherme Lopes da Silva, Irineo Ferreira da Silva, José Luiz Severo de Jesus, José Monteiro dos Santos, José Rodrigues Gomes, Luiz Ferreira Alves de Carvalho Filho, Manoel da Cruz de Santa Anna, Manoel Lopes da Silva, Procopio Alves, Matheus de Souza Martins, Nylo Ferreira Alves, Samuel Levy, Sebastião Estumano da Costa Sacramento, Sizenando Dias Ferreira, Sizino Ferreira de Miranda e Potenciano Rodrigues da Costa.

Comarca de Gurupá

Manoel da Cunha Flexa.

Comarca da Itaituba

Wenceslão Francisco Paz, Manoel dos Santos de Oliveira, Manoel da Silva Frazão, José Pedro Cardoso, Guilherme José da Silva, Francisco da Silva Frazão, Estevão José da Silva, Delphim Rodrigues Collares, Boaventura Alves Pereira, Benedicto Pereira dos Santos, Antonio Alves Sussuarana, Antonio Lopes de Freitas Parintins e Caetano dos Santos Moura.

Comarca de Macapá

Theodoro Manoel Mendes, Anthero da Silva Borges, Domingos Fernandes Mourão e Raymundo José Toulosa.

Comarca de Muand

Eduardo Antonio de Rezende e Domingos Francisco Cardeira.

Comarca de Obidos

Benedicto Mendes Guerreiro.

Comarca de Porto de Mós

Belchior Antonio da Costa.

Comarca de Sousa

Francisco Bezerra da Rocha Moraes.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 20 de dez bro de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Industria, ção e Obras Publicas, afim de providenciar como julgar conveniente, ter-se mandado cumprir o aviso do mesmo ministerio, sob n. 37 de 12 do corrente, somente na parte em que requisitára o pagamento da feria do pessoal empregado na conservação do Passeio Publico, relativa ao mez de novembro ultimo, na importancia de 617\$400, deixando-se de o fazer quanto á do Jardim da praça da Republica, na de 2:938\$800, por existir na respectiva consignação do credito aberto pelo decreto n. 736 de 13 de fevereiro do corrente anno, somente o saldo de 104\$322;

Ao Banco do Maranhão, ter-se resolvido em deferimento ao que solicitou no seu requerimento transmittido pela thesouraria de fazenda do mesmo estado com officio n. 88 de 1 de setembro proximo passado, e de accordo com a deliberação da junta administrativa da Caixa da Amortisação, marcar o prazo de seis

mezes para se effectuar o resgate das notas do dito banco, o qual deverá ser regulado pelas disposições dos arts. 23, 24 e 25 do decreto n. 10262 de 6 de julho de 1889 e dos arts. 134 e 135 do regulamento anexo ao de n. 9370 de 14 de fevereiro de 1885.—Deu-se conhecimento ao fiscal da emissão daquelle banco.

A' Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, ter sido approvado, á vista das informações que enviou com o seu officio n. 175 de 18 de novembro proximo findo, o acto de que deu conta no de n. 165 de 20 de outubro anterior, indeferindo o requerimento em que o curador das heranças jacentes e de bens de ausentes, bacharel Luiz Emygdio Rodrigues Vianna, pedia a restituição da quantia de 200\$, por elle depositada, em 10 de julho de 1872, como fiança para exercer o referido cargo; convindo, porém, que remetta a este ministerio cópia da lei estadual n. 15 de 14 de novembro de 1891, em que apoiou o supplicante a sua pretensão.

— Declarou-se ao general Roberto Ferreira, no estado de Pernambuco, em confirmação ao telegramma desta data, que o credito de 5:000\$ para andamento das obras do Arsenal de Guerra, a que se refere o seu telegramma de 13 do corrente, já foi concedido pela ordem da directoria geral da contabilidade do Thesouro Nacional, sob n. 244, dirigida á Thesouraria de fazenda do mesmo estado, em 28 de novembro ultimo.

— Solicitou-se ao Ministerio da Justiça a declaração do exercicio em que foi paga a ajuda de custo, na importancia de 181\$600, arbitrada ao bacharel Francisco Fonseca de Figueiredo, nomeado juiz municipal do termo do Cuité, no mesmo estado, afim de se poder cumprir o seu aviso n. 4274 de 10 do corrente, requisitando que seja a Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba indemnizada da quella quantia.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 23 de dezembro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo os papeis relativos ao alferes do 35º batalhão de infantaria Justino José de Souza, que reclama pagamento da quantia de 108\$336, afim de que se digue tomar em consideração tal reclamação, visto já haver sido esta divida liquidada em 1889 pela Thesouraria do Pará, e o respectivo processo remetido ao ministerio a seu cargo, com aviso de 27 de fevereiro de 1891.

Solicitando providencias, afim de que:

Seja entregue, pelo Thesouro Nacional, ao almoxarife do Hospital Central do Exercito, a consignação de 1:000\$, para occorrer ás despesas miudas do mesmo hospital em janeiro do proximo futuro exercicio.

Sejam pagas as seguintes contas:

Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar na importancia de 89\$300 e ao almoxarife da Fabrica de Polvora da Estrella na de 178\$620, provenientes das despesas miudas dos mesmos estabelecimentos realizadas no mez de novembro findo; e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12483 a 12488, que se remetem;

A José Bento Fragozo na de 158\$940 e a João Jacob Halz na de 21\$960, de soldos que deixaram de receber nos annos de 1889 a 1891;

Ao ex-soldado Manoel José do Espirito Santo na de 279\$780, de fardamento tambem vencido e não recebido nos annos de 1888 a 1891;

Ao coronel de estado-maior de 1ª classe Henrique Valladares na de 1:005\$333, de gratificações a que teve direito como commandante do corpo de alumnos da escola militar desta capital;

Ao capitão de estado-maior de artilharia Digno Elisio da Silva Freire na de 1:502\$328, de vencimentos como instructor de alumnos da dita escola;

Ao coronel do 14º batalhão de infantaria Julião Augusto da Serra Martins na de 100\$, da differença para menos que recebeu a titulo de ajuda de custo quando transferido do 33º batalhão para o 36º, tambem de infantaria.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo, para os fins convenientes, o termo da inspecção de saude a que foi submettido, em 15 do corrente, o 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Ferreira de Assis.

— Ao general ajudante-general, declarando, afim de fazer constar ao inspector geral do serviço sanitario do exercito, em solução ao seu officio n. 1770 de 25 do mez findo, dirigido a essa repartição, que, para se proceder á tomada de contas do almoxarife do Hospital Militar Provisorio do Andarahy, devem ser enviados á Contadoria Geral da Guerra todos os livros competentes, acompanhados dos respectivos documentos de receita e despesa, logo que termine o corrente exercicio e fique encerrada a escripturação dos mesmos livros.

— Ao inspector do Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará, determinando que providencie para que seja aberta concorrência para o serviço de limpeza do quartel e corpos de guarda do 11º batalhão de infantaria, lavrando-se o competente contracto, cuja cópia será remetida a esta secretaria de Estado, para a definitiva approvação.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General mandando declarar ao commandante do:

1º districto militar, em solução ao seu officio n. 791 de 21 do mez findo dirigido á Repartição de Ajudante General, que, conforme propõe, devem ser transferidos para a companhia de operarios militares do arsenal de guerra do Pará, á qual ficarão aggregados até serem incluídos nas vagas que se forem dando, os oito aprendizes artifices de que trata no mesmo officio.

6º districto militar, em solução ao seu officio n. 5534 de 14 do mez findo dirigido a essa repartição, que á vista do que expõe no mesmo officio, é approvedo o contracto, cuja cópia acompanhou o de n. 3.926 de 17 de agosto ultimo, celebrado pelo commandante da guarnição de Pelotas com Paulino Teixeira da Costa Leite para o aluguel, pelo preço de 480\$ mensaes, de um predio de sua propriedade destinado a servir de quartel do 30º batalhão de infantaria, devendo, porém, fazer-se no mesmo contracto a declaração de que elle vigorará até 31 do corrente mez e poderá ser renovado por mais um anno, a contar de 1 de janeiro vindouro, pelo dito preço e annualmente nas mesmas condições, si assim convier ao governo, ficando para isso sem effeito a portaria de 10 de outubro proximo passado.

— Ao director geral de obras militares determinando que providencie para que sejam entregues á escola pratica do exercito nesta capital, conforme pede o commandante em officio n. 779 de 3 do corrente dirigido ao commandante da arma de artilharia, os materiaes a que se refere em seu officio n. 494 de 19 tambem do corrente, afim de serem empregados nas obras do quartel do 1º batalhão de engenharia.

— A' Intendencia da Guerra:

Mandando fornecer á fabrica de polvora da Estrella e, no proximo futuro exercicio, ao arsenal de guerra desta capital, 7º e 23º batalhões de infantaria, 1º de engenharia e 8º regimento de cavallaria, os artigos constantes da nota e dos pedidos, que se transmittem.

Declarando, para os fins convenientes, que é approveda a acta da sessão do conselho de compras realizada em 6 do corrente, para aquisição de diversos artigos.

— Ao director da Fabrica de Polvora determinando que providencie para que compareçam em Magé, estado do Rio de Janeiro, no lugar, dia e hora que for designado pelo juiz competente, os empregados dessa fabrica Manoel Antonio Monteiro e Manoel Antonio Bello, afim de deporem ali, como testemunhas arroladas em um processo crime que corre

perante o f'ro da quella localidade, conformo pede o secretario dos negocios do interior e da justiça do mencionado estado.

— Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, mandando fornecer á Fabrica de Polvora da Estrella os artigos constantes da nota que se envia:

— A' Repartição de Ajudante-General:

Determinando que providencie para que sejam reatitadas, com urgencia, a este ministerio pelo extincto batalhão de engenheiros e pelo 10º de infantaria, as certidões de assentamentos da ex-praça do exercito José Antunes de Amorim, que nelles serviu.

Concedendo a graduação de 2º sargento ao enfermeiro contractado da enfermaria do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho Henrique José da Rocha, á vista dos bons serviços que tem prestado ha cerca de 19 annos.

Mandando:

Declarar ao commandante do 7º districto militar, em resposta ao officio n. 753 de 1 do novembro ultimo, dirigido a essa repartição, que o ex-tenente de voluntarios da patria Adão da Cunha Knippel deve ser dispensado do logar de escripturario da secção de material do mesmo districto, não sendo, porém, obrigado a restituir a importancia da gratificação que lhe tem sido abonada, visto ter exercido o cargo de que se trata;

Dar baixa do serviço do exercito: por ser estrangeiro e de menor idade, ao soldado do 24º batalhão de infantaria Antonio Martins de Souza; por incapacidade physica, aos alumnos da Escola Militar da capital Gabriel Cursino Ferreira Lima e João Theodoro Felício dos Santos e ao soldado do corpo de alumnos da mesma escola Manoel Teixeira Pequeno e, por ser menor e haver assentado praça sem o consentimento legal, ao soldado do 9º regimento de cavallaria Antonio José do Freitas;

Inspeccionar de saude o 1º cadete do 1º regimento de cavallaria Antonio José Cavalcanti.—Fizeram-se as necessarias communicções.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 15 de dezembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De 34:508\$442 por diversas contas de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro e obras do abastecimento de agua, em setembro e outubro ultimos;

De 96\$ a Laemmert & Comp. por assignatura de jornaes para o laboratorio de biologia, no corrente anno;

De 1:262\$ á Rio de Janeiro City Improvements Company, por taxas de esgoto que lhe foram deduzidas em outras contas no 1º semestre;

De 126:541\$497 á Companhia Brasileira Torrens por medição de terras em Blumenau, Santa Catharina;

De 647\$ a Luiz Macedo por fornecimento feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, em setembro ultimo;

De 1:609—17—6 á Companhia Metropolitana, saldo de passagens de immigrants pagos pelo aviso n. 246 de 12 de julho do corrente anno;

De 1:378—3—9 á mesma, idem, idem, pelos avisos ns. 123, 168, 204 e 206 de 23 de abril, 24 de maio, 1 e 11 de junho ultimo;

De 1:194—3—0 á mesma, idem, idem, pelos avisos ns. 61, 155 e 175 de 4 de abril, 19 e 26 de maio do corrente anno;

De 1:92—16—3 á mesma, idem, idem, pelo aviso n. 243 de 12 de julho ultimo;

De 1:534—18—9 a A. Pinto & Comp. representando do Conde de Figueiredo e outros idem, idem, pelos avisos ns. 1040 e 1206 de 25 de junho e 1 de julho do corrente anno;

De 974-5-0 aos mesmos, idem, idem, pelo aviso n. 2883 de 6 de dezembro do anno passado.

Ao mesmo ministerio solicitou-se a expedição de ordens á Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy para pagamento de vencimentos de Eugenio Gomes Netto, conductor da commissão de melhoramentos do rio Parahyba a contar de 2 do corrente em que partiu para ir tomar posse do seu cargo, de conformidade com o aviso n. 1650 de 19 de agosto de 1889.

—Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De 18:000\$ ao Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empreza de Obras Publicas, por subvenção das viagens redondas dos paquetes *Porto Alegre, Rio de Janeiro, Planeta e Rio Pardo*, em 1, 14, 17 e 25 de outubro ultimo;

De 6:611\$127 ao engenheiro Miranhatif pelo certificado de trabalhos executados na linha do centro do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo;

De 778-600 á Companhia de Navegação Norte e Sul por passagens de immigrants de le porto para o de Paranaguá, em outubro ultimo;

De 98 á Francisco Ovidio de Souza Lopes por desconto em folha de pagamento, o anno passado, em virtude de indevida reclamação;

De 141\$995 á José Moreira Neves por transporte de material pelo plano inclinado para obras no morro de Santos Rodrigues, em novembro ultimo;

De 200\$ á Manoel Antonio Silva de Albuquerque, encarregado de nucleos colonias em Ponta Grossa, por adiantamento de um mez de vencimentos para ser-lhe descontado em quatro prestações;

De 200\$ á José Candido de Almeida, administrador da hospedaria de immigrants em Paranaguá, por adiantamento para ser-lhe descontado em dous pagamentos, conforme requerera;

— Ao mesmo ministerio:

Solicitou-se a expedição de ordens á Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina para pagar á Companhia Estrada de Ferro D. Thezera Christina uma conta de transporte de immigrants e transmissão de telegrammas na importancia total de 8:038\$940;

Remetteu-se o processo da divida de exercicio findo de que é credor Carlos Vagel na importancia de 84\$ por vencimentos como empregado da commissão de terras no Rio Negro, afim de ser habilitada e autorizada a Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná a respectivo pagamento;

Remetteu-se o processo de divida de exercicio findo de que é credor Manoel Bruno dos Santos Gouvêa, na importancia de 500\$ por vencimentos como escripturario da rede de estradas de ferro do estado de Pernambuco, afim de ser habilitada e autorizada a thesouraria de fazenda daquelle estado ao respectivo pagamento.

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De 25.703 á Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu, por juros garantidos sobre o capital de 6.000:000\$, correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

De 781\$380 a diversos por fornecimento de objectos de escriptorio para a 3ª divisão da Inspectoria Geral das Obras Publicas, desta capital, em agosto, setembro, outubro e novembro ultimos;

De 1:137\$380 ao Lloyd Brasileiro, (Empreza de Obras Publicas no Brazil) por passagens autorizadas para diversos portos da Republica, de julho a setembro ultimos;

De 13:099\$589 a diversos, por materiaes fornecidos á 3ª linha de encanamentos de agua, em construcção, nos mezes de setembro, outubro e novembro ultimos;

De 18:614\$590 a diversos, por fornecimentos ás obras da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em outubro novembro ultimos;

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De 1:308\$ á Companhia Metropolitana por passagens de immigrants repatriados para Genova, em novembro ultimo;

De 121-10-0 á A. Fiorita & Comp., representantes de A. Fiorita, Fonseca & Cunha e José Antunes dos Santos & Compp, por passagens de immigrants chegados no vapor *Orenoue*, em setembro ultimo;

De 995-12-6 á Companhia Metropolitana, por passagens de immigrants chegados no vapor *M. Lazzaroni*, em novembro ultimo;

De 100\$ á Constantino Rondelle, ajudante de 1ª classe da inspectoria de portos maritimos do 2º districto, como adiantamento correspondente a um mez de seus vencimentos, para ser-lhe descontado em quatro prestações.

Directoria Geral de Industria

Expediente do dia 23 de dezembro de 1892

Foram solicitadas providencias ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, afim de ser instalada no edificio em que está estabelecida a Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes a administração dos correios do mesmo estado.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 22 de dezembro de 1892

Ao director do Instituto Benjamin Constant autorizou-se a admitir no mesmo instituto, como alumna gratuita, a menor Lavinia, filha de Jacintha Maria Carolina, conforme requeru.

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto remetteu-se o requerimento de alguns alumnos da mesma escola, afim de informar.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos—Capital Federal, 22 de dezembro de 1892.

Em solução á consulta constante do vosso officio de 19 do corrente mez, quanto á validade dos exames do francez prestados no regimen do regulamento de 16 de março de 1881, tenho a declarar-vos que os alumnos que exhibirem certidão de approvação naquella materia na vigencia do regulamento acima citado, ficam dispensados de apresentar nova certidão, visto como já tem o respectivo exame final.

Saude e fraternidade —Fernando Lobo.—
Sr. director da Escola Normal.

NOTICIARIO

Junta Commercial—Sessão em 24 de novembro de 1892; presidente, coronel Castilho Maia; secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Souza Ribeiro, Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Santos e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 29 do mez findo, do presidente da Junta Commercial do Paraná, communicando ter sido admittido á matricula em sessão de 20 daquelle mez o commerciante Claro Americo Guimarães.—Maudou-se archivar.

Requerimentos — De Alfredo Palmer, José Marques Padilha e José Monteiro de Castro para serem admittidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

De Eduardo Alves Machado para fazer-se na sua matricula de commerciante a averbação de ter acceptado a nacionalidade brasileira.—Deferido.

De Januario da Silva Sacaveur e Joaquim Luiz Vieira do Couto, commerciantes matriculados, para identica averbação.—Deferidos.

De Robert Porter & Comp. para o registro da sua marca de cerveja.—Deferido.

Da *Austrian Lloyds Steam Navigation Company* para serem archivados os seus estatutos com o decreto que concedeu-lhe autorisação para funcionar no Brazil.—Apresente a lista nominativa dos subscriptores com indicação do numero de accções e entradas de cada um; a certidão do deposito da decima parte do capital, e cópia authentica da carta de autorisação, nos termos do art. 1º § 2º n. 3, com referencia ao art. 3º § 4º ns. 2 e 3, do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, e arts. 47 § 3º e 62 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Da *Imperial Insurance Company Limited*, para ser archivada a reforma dos seus estatutos com o decreto que concedeu-lhe autorisação para continuar a funcionar.—Apresente os documentos exigidos pelo art. 3º § 4º ns. 2 e 3 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, á vista da obrigação imposta á supplicante no decreto de autorisação e cópia authentica da carta respectiva, nos termos do art. 62 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Da Companhia Tattersall Brasileira para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 5 do corrente, que reformou os seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Transporte de Mercadorias e Materiaes para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 28 de outubro ultimo, que alterou os seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Agricola de Viação, Construtora e Industrial Inhauma e Itajá para ser archivada a acta da assembléa geral ordinaria, de 9 de março ultimo, que alterou os seus estatutos com redução do capital.—Deferido.

Da Companhia Agricola da Sapucaia, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 12 do corrente, que resolveu asua liquidiação.—Deferido.

Da Companhia de Cultura e Tecidos de Algodão, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 12 do corrente, que autorizou a directoria a dispor dos bens moveis e immoveis da supplicante afim de saldar os seus compromissos.—Não tem logar por não estar a acta comprehendida, á vista do seu objecto, em nenhuma das hypotheses do art. 91 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

De Ferreira Alves & Comp., Carvalho, Borges & Comp., Cupido & Carvalho, e J. Pinto & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Costa Braga, Silva & Comp., para o archívamento do seu distracto social na parte relativa ao socio Manoel Lins da Costa Braga.—Deferido.

De J. P. de Lemos Torres & Comp., para o archívamento do seu distracto social.—Deferido.

De Ferreira, Almeida & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Deferido.

De Vaz Salleiro & Comp., para identico registro.—Completem a declaração por não conter a data do archívamento do contracto, nos termos do art. 11, letra g do decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890.

Escola Militar da Capital—Resultado em ordem de merecimento dos exames prestados pelos alumnos da cadeia do 1º periodo do 2º anno do curso geral desta escola (mecanica):

Approvado com distincção, grão 10, José Victoriano Aranha da Silva.

Approvados plenamente, grão 9, Emilio Bittencourt da Silva Sarmiento, Bernardino Vieira Lima e Antonio Gomes Dantas.

Grão 8, Alberto Lavenère Wanderley, Antonio José de Lima Camara e Antonio Eugenio Gadelha.

Grão 7, José Malaquias Cavalcanti de Lima, João Sother da Silveira, João Carlos do Couto Seabra, Secundino Antonio da Cunha, Gustavo Sampaio, Amaro Carneiro de Moraes e José Odon Pereira Maia.

Grão 6, Luiz Antonio Fernandes Torres, Izaac da Silva Lemos, Adolpho José de Carvalho, Bernardo José de Mello, Benício Felipe do Souza, Pompeu Jacome, Vicente José dos Santos, Eduardo Martins Trindade, Felix Amello da Costa Pereira, Julio Cana Barro de Negreiros Mello, Manoel Corrêa do Lago e Vicente de Azevedo.

Approvados simplesmente, grão 5, Antonio Emilio Rodrigues, Pedro Frederico Leão de Souza e Joaquim Barbosa Cordeiro de Farias.

Grão 4, Ildelfonso da Silva Guimarães, Manoel da Cunha Moraes e Antonio José Pinheiro Tupinambá.

Grão 3 e fracção, Arthur Neptuno Boulevard e Manoel Rosa Soares.

Reprovados, 3.

Alumnos que prestaram exame de arithmetica.

Approvados plenamente, grão 9, Antonio de Souza Nobrega, Francisco Liberato de Bitencourt.

Grão 8, Benedicto Vieira Lima, Carlos Arthur Passos Pimentel, Francisco Conrado do Couto, Horacio Fellsmine de Queiroz e José Armando Marcondes Ferraz.

Grão 7, Clemente Augusto de Argollo Mendes, José Augusto Chalréu, Luiz Tettamante, João Heleodoro de Miranda, José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, José Thomaz de Cantuaria Junior, Americo Calmo, Antonio Rodrigues Côrtes, Frederico Calmon de Siqueira, Jorge Henrique Schimmelpfeng, Luiz Pinto de Sá Ribas e Osorio Polycarpo Sodré.

Grão 6, Alfredo Montes Junior, Americo de Abreu Lima, Antonio Augusto Caldas Marques, Eugenio Ferreira dos Santos, José Antonio Coelho Rainalho, Miguel Archanjo David Madeira.

Grão 6, Polycarpo Ferreira Leite, Raymundo Silva, Albino Gonçalves Teixeira, Antonio Aranha Meira de Vasconcellos, Antonio Lessa Pereira da Silva, Arnaldo de Souza Paes de Andrade, Arthur Benjamin de Viveiros, Augusto dos Santos Moreira, Carlos Trompowsky Taulois, Germano Eugenio Vidal, Gustavo Lebon Regis, Heitor Ferraz Netto, Luiz Leopoldo Carlos Heck e Octavio de Azeredo Coutinho.

Approvados simplesmente com grão 5, Christiano Uffacker, Guilherme de Farias João Chimaco do Couto Barroso, José Carlos Vital Filho, José Maria Franco Ferreira, Luiz Gouvêa Ravasco, Manoel Mendes de Oliveira, Oscar de Araujo, Thomaz Coelho Buarque de Gusmão, Antenor de Santo Pereira de Abreu, Antonio Mendes Vianna, Antonio de Souza Pacheco, Arthur Carlos Moreira, Arthur de Lemos Sarmento, Fernando de Medeiros, Guilherme Ribeiro Cruz, Henrique José de Sá e Ildelfonso Toletano de Araujo.

Grão 5, João Baptista de Moura Carvalho, Mario Berlinck, Pedro Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos, Plutarcho Soares Caiuby, Symphronio de Abreu Netto, Timotheo Pereira Reis, Zeferino Graciliano de Lima, Adelino Guaycuruis Piraneina, Aurelio Chaves Ferreira Campos, Antonio Monteiro Pimenta Bueno, Francisco José de Mello, João Ramon Franco Ferreira, José Estevão do Amazonas Ferraz e Raul da Veiga Machado.

Grão 4, Antonio Miguel Barbosa Lisboa, Antonio da Silva Menezes, Armando Lannis, Augusto de Araujo Doria, Cyro da Silva Daltro, Eudoxio de Oliveira Pacca, Felix Francisco Leite, Genesio Machado da Costa, Henrique Ernesto Dias, Henrique Nelson Ferreira de Mello, Alfredo Augusto Pereira Lima, Antonio Leandro Mendes Malheiros, Bento Borges de Carvalho, Carlos Araripe Cavalcante de Albuquerque, Cyro de Magalhães, Domingos Pereira Soares, Eduardo Guimarães e José Augusto Bastos.

Grão 4, José de Calazans Ferreira Parahyba, José Pacifico Rufino da Silva, José Sotero de Menezes Junior, Manoel Alvares Corrêa, Manoel Candido de Pinho, Manoel Meira de Vasconcellos, Theodomiro Ramos de Queiroz, Alberto Lino de Andrade, Armando Pinto, João Paes Barreto de Barros, Joaquim José Gomes da Silva, Leopoldo Penna Tei-

xeira, Luiz Furtado da Motta Pacheco, Manoel da Silva Perdigão, e Oscar Gregorio Parana.

Grão 3 e fracção, Affonso Teixeira de Carvalho Junior, Alfredo de Oliveira Campo, Aurelio de Carvalho, Antonio Bastos Paes Leme, Antonio Gomes da Silva Jardim, Antonio Ildelfonso de Andrade Magno, Antonio Leite Pinheiro Alves, Augusto Antonio de Moura, Carlos de Barros Barreto, Gasparino da Silva Pereira, Geminiano Nunes da Silva Rondon, Hermogenes de Oliveira Porto, Hildebrando de Almeida Freitas, Ivo Leite de Salles, Julio Bueno Horta Barbosa, Justino de Almeida Silveira e Juventino Fernandes da Fonseca.

Grão 3 e fracção, Ricardo João Kirk, Virgilio Marciano Pereira Sobrinho.

Reprovados: Manoel José Leite Mendes, Tertuliano de Albuquerque Silva, Horacio Soares, Adalberto Fernandes dos Santos, João Alfredo de Oliveira, Alfredo Magno da Silva, Francisco Mamede Lins Warley, Roberto Musso, Rodolpho Pulciano Mendes Bastos, Sebastião Pinto da Silva, Carlos Gusmão, Edgard Sampaio, Martiniano Antonio da Motta, Brigidio Nunes Ferreira Parã, Carlos Augusto de Abreu e Silva, Juvencio Watson, Bernabé José da Costa Teixeira, Manoel Luiz de Vargas Dantas, José Honorio da Silva e Souza, João Jansen Lobo Pereira, João de Alcantara Diogo, Acrisio Augusto Valente, Adalberto Nunes Pires, Adolpho de Oliveira Góes, Antonio de Paula Cruz, Apolinario Arthur da Silva, Boanerges Pereira de Castro e Silva, Celestino Teixeira de Faria, Cesario Pereira de Mesquita, Feliciano Ribeiro Carneiro Monteiro.

Reprovados:

Fernando Olesio Pinheiro Ferreira Paes Leme, Francisco de Avila Garcez, João Baptista Rosas, Luiz Antonio Ferreira Souto Filho, Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba, Manoel Henrique Cardim Junior, Octavio Augusto da Silveira Varela, Paulino Julio de Almeida Nuro, Plinio Mario de Carvalho.

Nota—Foram approvados em exames vagos de arithmetica, plenamente com grão 6, Julio Moreira da Silva Lima; simplesmente com grão 5, Euclides Valdetaro de Carvalho Mello; com grão 4, Francisco Belgarbo Ferreira Lima, José Lino Coutinho Sodré e Frederico Andrade de Araujo; com grão 3 e fracção Jorge Braga da Silva.

Observatorio Astronomico
—Resumo meteorologico dos dias 21 e 22 de dezembro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TERMOMETRO CENTÍGRAO	TEMP. DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	21	7 hs. da noite..	756.87	22.8	14.00	72.0
2	22	1 " " manhã..	756.98	21.2	15.64	83.4
3	"	7 " " "	759.01	21.9	17.00	79.5
4	"	1 " " tarde..	754.32	21.3	15.78	70.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 53.0, prateado 36.0.
Temperatura maxima 27.8.
Temperatura minima 19.4.
Evaporação 1,5.
Ozone 5.

Chuva no dia 21 ás 7 hs. da noite inapreciavel.

Velocidade media do vento em 24 horas 4^m,6.

Estado do céu

- 1) 0.7 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento E 5^m,6.
- 2) 0.4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento ESE 1^m,9.
- 3) 0.4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 2^m,1.
- 4) 0.3 encobertos por cirro cumulus e cumulus, vento SE 9^m,1.

Observações simultaneas—Bahia.—Dia 21.—Barom. 759,90, term. cent: 25,2; céu encoberto, vento SE moderado Chuvia hoje.

Rio Grande do Sul—Dia 21—Barom. 758,0, therm. cent. 22,5, céu encoberto, vento NE fresco.

Dia 22.—Barom. 754,0, term. cent. 23,4, céu nublado, vento NE moderado. Choveu hontem e houye lrovoada.

E nos dias 22 e 23.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TERMOMETRO CENTÍGRAO	TEMP. DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	22	7 hs. da noite..	753.93	23.7	19.16	83.0
2	23	1 " " manhã..	753.80	21.9	15.02	79.6
3	"	7 " " "	752.90	25.3	16.03	67.0
4	"	1 " " tarde..	751.42	23.3	15.86	59.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 56.0, prateado 40.0.

Temperatura maxima 31.0.
Temperatura minima 19.2.
Evaporação 3,5.

Ozone 4.

Velocidade média do vento em 24 horas 1^m,9.

Estado do céu

- 1) Limpo, vento SSW 2^m,2.
- 2) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento WNW 1^m,7.
- 3) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento N 2^m,2.
- 4) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 1^m,2.

Observações simultaneas—Dia 22—Bahia, Barom. 756,90, therm. cent. 25,8; céu encoberto; vento SW, moderado.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 21 de dezembro de 1892

Temperatura á sombra..	maxima....	25,2
	minima.....	20,4
	média.....	22,8
Dita na relva.....	maxima....	43,8
	minima.....	15,8
Dita ao sol.....	maxima....	59,0
Evaporação á sombra 2 ^m ,8.		

No dia 22:

Temperatura á sombra..	maxima....	26,2
	minima....	20,0
	média.....	23,1
Dita na relva.....	maxima....	45,5
	minima....	12,2
Dita ao sol.....	maxima....	58,0
Evaporação á sombra 3 ^m ,2. Chuva 1 ^m ,2.		

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 12 dezembro de 1892:

Tinguá e Commercio.....	64.125.000
Maracanã e afluentes.....	25.931.000
Macacos e Cabeça.....	23.554.000
Carioca e Morro do Inglez.....	10.164.000
Andarahy e Tres Rios.....	13.407.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.711.000
e o do Morro da Viuva.....	1.200.000

No dia 13:

Tinguá e Commercio.....	63.677.000
Maracanã e afluentes.....	23.672.000
Macacos e Cabeça.....	20.680.000
Carioca e Morro do Inglez.....	9.725.000
Andarahy e Tres Rios.....	10.940.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.711.000
e o do Morro da Viuva.....	1.043.000

MESA DE RENDAS GERAES DE VILLA NOVA

Exportação dos generos nacionaes navegados por cabotagem para outros estados, durante o mez de agosto de 1892

NUMEROS DA NOMENCLATURA	GENEROS	ESTADOS DO DESTINO	VOLUMES					
			ESPECIES		PESO	VALOR COMMERCIAL		
6	Arroz pilado.....	Aracaju.....	Saccos.....	200	Kilos.....	12.000	500\$000	
		Rio de Janeiro.....	Ditos.....	70	Ditos.....	4.200	420\$000	
		Idem.....	Ditos.....	270	Ditos.....	16.200	920\$000	920\$000
28	Milho.....	Bahia.....	Ditos.....	183	Litros.....	13.640	780\$000	780\$000
37	Coroã.....	Pernambuco.....	Fardos.....	2	Kilos.....	200	100\$000	100\$000
38	Couros e pelles curtida—Solla.....	Bahia.....	Meios.....	6.455	Ditos.....	14.900	10:557\$000	
		Pernambuco.....	Ditos.....	220	Ditos.....	220	308\$000	
		Rio de Janeiro.....	Ditos.....	2 200	Ditos.....	2.590	9:000\$000	
	Pelless curtidas.....	Idem.....	Centos.....	102	Ditos.....	60	306\$000	
				6.977	Ditos.....	17.770	20:171\$000	20:171\$000
41	Couros salgados.....	Pernambuco.....	Cento.....	1 660	Ditos.....	16.048	4:524\$000	4:524\$000
56	Gomma ilastica—leite de mangabeira.....	Idem.....	Barrica.....	1	Kilos.....	150	100\$000	100\$000
59	Pedra de amolar.....	Idem.....	Centos.....	800	Toneladas.....		90\$000	90\$000
97	Tamancos.....	Idem.....	Fardo.....	11	Kilos.....	300	400\$000	400\$000
107	Diversos productos—Pennas de ema.....	Idem.....	Barricas.....	2	Ditos.....	60	50\$000	
	Farello.....	Bahia.....	Saccos.....	106	Ditos.....	6.700	450\$000	
		Idem.....	Ditos.....	108	Dito.....	6.760	500\$000	500\$000
				9.512				27:585\$000

RECAPITULAÇÃO

PRINCIPAES PRODUCTOS	ESTADOS DO MESMO DESTINO				QUANTIDADES		VALOR COMMERCIAL
	A RACAJU'	RIO DE JANEIRO	BAHIA	PERNAMBUCO	VOLUMES	KILOS	
6 Arroz pilado.....	500.000	420.000			270	16.200	920.000
28 Milho.....			780.000		183	13.640	786.000
37 Coroã.....				100.000	2	200	100.000
38 Couros pelles, curtidas e solla.....		1.206.000	10.567.000	808.000	6.077	17.770	20.171.000
41 Couros salgados.....				4.524.000	1.660	16.048	4.524.000
56 Gomma elastica, leite de mangabeira.....				100.000	1	150	100.000
79 Pedra de amolar.....				90.000	300		90.000
97 Tamancos.....				400.000	11	800	400.000
107 Diversos productos.....			450.090	50.000	108	6.760	500.000
	590.000	1.625.000	11.787.000	5.572.000	9.512		27.585.000

Mesa de Rendas Geracs de Villa Nova, 3 de setembro de 1892. —O administrador, Manoel Baptista Valadão.— O escrivão, Antonio vier de Oliveira.

MESA DE RENDAS GERAES DE VILLA-NOVA

Exportação dos generos nacionaes para paizes estrangeiros, durante o mez de agosto de 1892

Numeros dos artigos	Pructes	Paizes do destino	Kilos	Quantidades	Por paiz	Por especies	Direitos de exportação		Total arrecadado
							Taxa	Direitos	
41	Pelless em cabellos.....	Nova York.....		14.144	9:915\$000	9:915\$000		Livre	Livre
38	Solla.....	Lisboa.....		2.500	1:000\$000	1:000\$000	5%	50\$000	50\$000
				16.644	10:915\$000	10:915\$000		50\$000	50\$000

Recapitulação

Paizes do destino	Productos exportados		Valor official	Direitos
	Pelless em cabellos	Solla		
Nova York.....	9:915\$000	9:915\$000	Livre
Lisboa.....	1:000\$000	1:000\$000	50\$000
	9:915\$000	1:000\$000	10:915\$000	50\$000
	Kos. 14.144	Kos. 2.500		

Foi restituída em face da tabella I annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Mesa de Rendas Geraes de Villa Nova, 8 de setembro de 1892.—O administrador, *Manoel Baptista Vallada*.—O escrivão, *Antonio Xavier de Oliveira*.

MESA DE RENDAS GERAES DE VILLA NOVA

Exportação dos generos nacionaes para paizes estrangeiros durante o mez de setembro de 1892.

Número dos artigos	Productos	Paizes do destino	Unidades	Quantidades	Por paizes	Por especies	Direitos de exportação		Total arrecadado
							Taxa	Direitos	
41	Pelless em cabelo.....	Nova York....	Kilos	17.666	15:290\$000	15:290\$000		Livre	Livre
107	Diversos productos.....	18.180	181\$800	181\$800	5 %	9\$090	9\$090
				35.846	15:471\$800	15:471\$800		9\$090	9\$180

Recapitulação

Paizes do destino	Productos exportados		Valor official	Direitos
	Pelless em cabelo	Diversos productos		
Nova York.....	15:290\$000	15:290\$000	Livre
Liverpool.....	181\$800	181\$800	9\$090
	15:290\$000	181\$800	15:471\$800	9\$090
	Kos. 17.676	Kos. 18.180		

Recapitulação dos direitos por suas taxas

Taxa de 5 %.....	9\$090
	9\$090

Mesa de Rendas Geraes de Villa Nova, 3 de outubro de 1892.—O administrador, *Manoel Baptista Vallada*.—O escrivão, *Antonio Xavier de Oliveira*.

Mesa de rendas geraes de Villa Nova

Exportação dos generos nacionaes navegados por cabotagem para outros estados, durante o mez de setembro de 1892

NUMEROS	GENEROS	ESTADOS DO DESTINO	VOLUMES				VALOR COMMERCIAL	
			Especies		Peso			
6	Arroz pilado.....	Rio de Janeiro...	Saccos.	60	Kilos.....	3.600	600\$000	
6	Arroz com casca,.....	Pernambuco.....	»	102	Litros....	6.120	251\$000	
				162		9.720	851\$000	851\$
7.	Assucar mascavo.....	Victoria.....	»	100	Kilos.....	6.000	2:000\$000	
9	Bagas de mamona.....	Rio de Janeiro...	»	465	»	29.400	4:555\$000	
				565		35.400	6:555\$000	6:555\$000
9	Oleos de caroços de algodão.....	»	Barril....	163	»	20.000	4:000\$000	4:000\$000
10	Bagas de mamona.....	Bahia.....	Saccos....	22	Litros....	1.500	80\$000	
		Rio de Janeiro...	»	50	»	3.000	200\$000	
				72		4.500	280\$000	280\$000
28	Milho.....	»	»	50	»	3.000	200\$000	200\$000
38	Solla.....	»	Meios....	2.000	Kilos....	10.000	4:000\$000	
		Pernambuco.....	»	200	»	2.000	280\$000	
		Bahia.....	»	1.300	»	10.000	1:820\$000	
	Pelless cortidas.....	Rio de Janeiro...	Fardos....	1	»	200	200\$000	
	Vaquetas.....	»	Um.....	403	»	1.000	1:000\$000	
				3.904		23.200	7:300\$000	7:300\$000
41	Couros salgados.....	Pernambuco.....	»	1.416	»	14.340	4:248\$000	4:248\$000
61	Hervas, cascas de angico.....	Rio de Janeiro...	Fardos....	100	»	28.000	600\$000	600\$000
89	Redes de dormir	Manãos.....	Caixões...	4	»	240	117\$000	117\$000
91	Sal de cozinha....	Maceió.....	Alqueires.	130	Litros....	39.000	400\$000	
		Pilar.....	»	100	»	30.000	200\$000	
				230		69.000	600\$000	600\$000
97	Tamancos.....	Pernambuco ...	Fardos....	2	Kilos.....	120	60\$000	
		Mauãos	»	9	»	540	164\$000	
				11		660	224\$000	224\$000
107	Diversos productos não especificados.....	Rio de Janeiro...	»	6	»	420	100\$000	
		Manão.....	Caixões...	12	»	570	714\$000	
		Pernambuco.....	»	4	»	278	33\$360	
		Aracaju.....	»	3	»	500\$000		
		S. Christovão...	Rollos....	90	»	2.700	550\$000	
				115		3.968	1:897\$360	1:897\$360
				6.817		7.936	3:794\$720	26:872\$360

Recapitulação

NUMEROS	PRINCIPAES PRODUCTOS	ESTADOS DO MESMO DESTINO								QUANTIDADES		VALOR COMMERCIAL	
		Victoria	Pilar	Rio de Janeiro	Pernambuco	Bahia	Manãos	Maceió	Aracaju	S. Christovãos	Vol.		Kilos
6	Arroz.....			600\$000	251\$000						162	9.720	851\$000
7	Assucar mascavo.....	2:000\$000		4:555\$000							565	35.400	6:555\$000
9	Oleo de caroços de algodão.....			4.000\$000							163	20.000	4:000\$000
10	Bagas de mamona.....			200\$000		80\$000					72	4.500	280\$000
28	Milho.....			200\$000							50	3.000	200\$000
38	Sollas, pelless cortidas e vaquetas.....			5:200\$000	280\$000	1:820\$000					3.904	23.200	7:300\$000
41	Couros salgados.....				4:248\$000						1.416	14.340	4:248\$000
61	Hervas medicinaes.....			600\$000							100	28.000	600\$000
89	Redes de dormir.....						117\$000				4	240	117\$000
91	Sal de cozinha.....		200\$000					400\$000			230	69.000	600\$000
97	Tamancos.....				60\$000		164\$000				11	660	224\$000
107	Diversos productos.....			100\$000	33\$360		714\$000		500\$000	550\$000	115	3.968	1:897\$360
		2:000\$000	200\$000	15:455\$000	4:872\$360	1:900\$000	995\$000	400\$000	500\$000	550\$000	6.792	212.028	26:872\$360

Mesa de rendas de Antonina

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA GERAL ARRECADADA EM NOVEMBRO PRÓXIMO FINDO

Importação

1. Direitos de importação para consumo.....	29:351\$234
Adicionaes de 60 %	9:935\$274
Idem de 50 %.....	6:332\$597
3. Expediente das capatazias.....	165\$340
4. Armazenagem.	356\$135
Addicionaes de 10 %	52\$521

Despacho marítimo

Imposto de pharol.	160\$000
Addicionaes de 10 %	16\$000

Interior

29. Sello do papel: Adhensivo.....	228\$600
34. Imposto sobre vencimentos...	8\$905

Extraordinaria

37. Contribuição para o monte pio de marinha	1\$166
Idem para o monte pio de fazenda.	5\$832
Recetta eventual: Multas por infracção de regulamentos.....	3:850

Depositos

Renda da Caixa Economica....	5.830\$000
------------------------------	------------

Mesa de Rendas de Antonina, 1 de dezembro de 1892.—O escrivão, *Manoel Gonçalves Maia Junior*.

Alfandega do Paranaguá

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA REPARTIÇÃO, NO MEZ DE NOVEMBRO ULTIMO, EXERCICIO DE 1892

Importação

Direito de consumo.	84:395\$510
Adicional de 60 %	24:585\$772
Idem de 50 %.....	21:139\$920

Expediente dos generos livres.....	751\$066
Adicional de 10 %	75\$000
Expediente das capatazias.....	371\$346
Adicional de 10 %	36\$184
Armazenagem.....	741\$796
Adicional de 10 %	74\$038

Despacho marítimo

Imposto de pharol.	920\$000
Adicional de 10 %	92\$000
Imposto de docca....	28\$800
Adicional de 10 %/..	2\$880

Interior

Renda do Diario Official.....	1\$000
Sello do papel:	
Proposital.....	28\$400
Adhensivo.....	846\$200
Adicional de 10 %	2\$839

Imposto sobre vencimentos.....

	143\$541
--	----------

Extraordinaria

Contribuição para o montepio:	
Do Ministerio da Marinha.....	10\$340
Do Ministerio da Fazenda.....	120\$329
Do Ministerio do Interior.....	3\$703

Do Ministerio da Agricultura..... 11\$110

Indemnisações..... 35\$833

Emolumentos recebidos da capitania..... 31\$560

Recetta eventual

Multas, por infracção de lei e regulamentos..... 65\$863

Depositos

Emprestimo do cofre de orphãos..... 716\$74

Renda da caixa economica..... 11:078\$000

De diversas origens, a saber:

Contribuição de caridade..... 305\$995

Multa em favor de empregados..... 267\$860

Recebido para asylo. 2\$966

Alfandega de Paranaguá, 5 de dezembro de 1892.—O 1º escripturario, *Olympio de Abreu Sá Sottomaior*.

EDITAES E AVISOS

Assistencia Medico-Legal de Alienados

VENDA DE UMA LANCHÁ

De conformidade com o aviso do Ministerio dos Negocios do Interior de 30 de novembro ultimo, faço publico que esta directoria recebe proposta até o dia 31 do corrente para a venda da lancha *Raio*, de propriedade desta assistencia, que se acha fundada na Gambia, em frente ás officinas da Companhia Metalurgica e Constructora, onde pode ser vista e examinada pelos pretendentes.

Directoria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, 15 de dezembro de 1892.—O secretario, *Plinio de Freitas Araujo*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANNUAES

(*Em continuação*)

Segunda-feira, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes alumnos dos cursos de canto a solo e de harpa:

Ambrozina Maria da Silva.
Branca Rosa da Silva Porto.
Camilla Maria da Conceição.
Emilia Ribeiro Nunes.
Luiza Gaillard.
Leopoldo Noronha.
Mara Pia Leuf.
Angelo Rosa.
Carlos Alves de Carvalho.
Alzira da Costa Couto.
Clementina Vieira Ferreira.
Herminia Laura de Andrade.
Armando Milano.
Izaura Ferreira da Silva.
Odille Stael Blttencourt.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 24 de dezembro de 1892.—Pelo secretario, o amanuense, *Gastão Jeolts*.

Secretaria da Fazenda

DIAS DE AUDIENCIA

O Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda dará audiencia no Thesouro Nacional ás segundas-feiras e sabbados, do meio-dia a uma hora da tarde.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de dezembro de 1892.—O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Caixa do Amortisação

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que a Junta administrativa desta repartição, em sessão de 4 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1893 o praso marcado para o recolhimento das notas do Thesouro de 100\$ e de 500\$, — da 5ª estampa em circulação e bem assim, a requerimento do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, prorogar o recolhimento das notas que foram emprestadas ao extinto Banco dos Estados Unidos do Brazil e ao Banco Emissor do Sul que para elle passaram e dos bilhetes que foram emitidos sobre base metallica, pelo Banco do Brazil e cuja substituição ficou a cargo do da Republica, todos os quaes ficarão sem valor si não forem apresentados ao troco no praso ora prorogado.

Caixa de Amortisação do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1892.—*M. A. Galvão*.

Recebedoria da Capital Federal

FAZENDA DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. ministro da fazenda, se faz publico que, em virtude de ter sido annullada a primeira hasta publica, nesta recebedoria ou na superintendencia da fazenda de Santa Cruz, acceitam-se, até o dia 26 do corrente, propostat para o arrendamento, por nove annos, de dous alqueires de terras na serra dos Macacos do Sumidouro, em Santa Cruz, outr'ora arrendados a Manoel José Galvão.

A concorrencia versará sobre a jcia e preço annual de cada alqueire.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1892.—O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

Escola Militar

CONCURRENCIA

O conselho economico desta escola precisa contractar para o futuro semestre, de janeiro a junho, o fornecimento dos seguintes generos, todos de superior qualidade:

Assucar branco refinado de 2ª e 3ª sortes, biscoutos, bolachinhas, ferragens para animaes, farinha de trigo, pão e manteiga Blumenau.

As pessoas que quizerem propor-se ao fornecimento, na quarta-feira, 28 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão, ás 11 horas da manhã, ao dito conselho, suas propostas, assignadas, selladas e em carta fechada, declarando os ultimos preços de cada genero; e, daquelles em que for possivel, acompanharão as respectivas amostras.

Não se admite a declaração de tanto menos da proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1892.—*Eduardo Honorio de Amorim Bezerra*, alferes-secretario.

Intendencia da Guerra

COUROS, MADEIRAS, REMOS DE FAIA, CAL, PEDRAS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos diversos artigos acima mencionados, durante o 1º semestre do anno vindouro, que não foram acceitos pelo mesmo conselho em sessão de 18 de novembro e 13 deste mez.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverião previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponen-ees, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas reteridas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Ribeiro & Costa, Companhia Marques, Companhia Industrial do Brazil, Fonseca Correa & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp. e Alberto de Almeida & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessões da comissão e conselho de compras de 25 e 29 de novembro e 2 e 9 de dezembro, incorrendo na multa de 5% aquelle que não o fizer até ao dia 28 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1892.—
O secretario. A. B. da Costa Aguiar.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONSERVAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA PAVUNA

O Sr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, recebe propostas para o serviço de conservação e melhoramento, durante o exercicio de 1893 da estrada denominada da Pavuna, suas pontes, vallas e rios e obras de arte que forem necessarias executar na mesma estrada, durante esse anno.

A descrição dos trabalhos e as condições do contracto dessa estrada devem ser prévia e indispensavelmente consultadas pelos concorrentes á arrematação na secretaria desta repartição á praça da Republica n. 103.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo neilas especificados em algarismos e por extenso, sem emendas e sem razuras, os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras conforme as especificações e indicações dos referidos contractantes.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura do contracto, e perderá o direito a essa quantia aquelle proponente que for preferido e recusar-se assignar o contracto.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de dezembro de 1892.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil

PROPOSTA PARA AS OBRAS DO PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, NO 3º TRECHO DE 30 KILOMETROS, DA ESTACA 0, NA CIDADE DE SETE LAGÓAS, A ESTACA 1500

Pelo presente faço publico que, de conformidade com o art. 14 do regulamento de 2 de setembro de 1890, recebem-se propostas na 1ª directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, até ao dia 30 de dezembro deste anno, para a preparação do leito e construcção das obras de arte do prolongamento da referida estrada, na extensão de 30 kilometros, a partir da estaca 0, na cidade de Sete Lagóas, á estaca 1500.

I

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações, approvadas por portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 9 de dezembro de 1890, e a modificação feita na respectiva tabella de preços, approvada por portaria de 23 de julho de 1892.

II

As supracitadas condições geraes, especificações e tabellas de preços modificadas e additadas do prazo para a conclusão das obras, constituirão o contracto.

III

Na Primeira Directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou no escriptorio tecnico do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, poderão os proponentes desde já examinar os respectivos estudos, bem como as condições geraes, especificações e tabellas de preços.

IV

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para a conclusão das obras.

Cada proposta deve vir acompanhada de documento, que prove ter o proponente a necessaria idoneidade, e desse documento deve constar, não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver o proponente executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos offerecidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não somente sobre qualquer parte dessa tabella.

A proposta e todos os papeis que acompanharem, deverão vir sellados e reconhecidas as firmas.

V

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento, não só das obras a construir, como também de todas as circumstancias locais, e dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não podendo ser aceitos, como motivos justificativos de demora, a falta de operarios, chuvas torrencias, etc.

VI

Além da caução de dez por cento (10%), retida em cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quinhentos mil réis (500\$) por kilometro de estrada a contractar.

O empreiteiro deverá effectuar esta fiança dentro do prazo de 15 dias, da data em que pelos jornaes se lhe der aviso da acceitação de sua proposta.

VII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a respectiva fiança, poderá o proponente assignar o contracto, o qual considera-se-ha sem effeito, si, decorrido o prazo fixado nesta condição, não tiver o proponente apresentado o referido conhecimento.

VIII

As propostas poderão ser entregues até 1 hora da tarde, do dia 30 de dezembro deste anno, na 1ª directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, sendo taes propostas nesse mesmo dia e hora abertas onde tiverem sido aresentadas, podendo assistir a essa abertura os proponentes que se acharem presentes.

Proceder-se-ha depois de accordo com o art. 17 do regulamento de 2 de setembro de 1890.

IX

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento de deposito de cinco contos de réis (5:000\$000), feito no Thesouro Nacional, revertendo este deposito para o Estado, si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto nos termos deste edital e de sua proposta, na caso de ser esta aceita.

Sabará, 26 de novembro de 1892.—Pedro Leopoldo da Silveira, engenheiro-chefe.

Directoria Geral dos Correios

FORNECIMENTO

Nesta directoria geral recebem-se propostas selladas, em carta fechada, até ao dia 28 do corrente inclusive, para fornecimento dos objectos abaixo declarados, durante o anno de 1893:

Expediente

Agua Raz.
Alcool.
Arame.
Barbante fino e grosso.
Dito corda.
Berços de mata-borrão.
Canetas—Pery—e sortidas.
Ditas com bico de vidro.
Cadaço para cintar correspondencias.

Caixas de colchetes.
Caixas de papel timbrado para recado.
Cartas de alfinetes.
Enveloppes para diversos (timbrado).
Ditos para administradores (idem).
Ditos para agentes (idem).
Ditos para correios estrangeiros (idem).
Ditos para avisos de recepção (22 X 15).
Ditos para o exterior (20 X 13).
Ditos idem idem (25 X 17).
Ditos para officios (n. 21).
Ditos idem idem (120 X 240).
Ditos marcados (mod. 179).
Ditos para factura.
Lapis preto—Faber—(n. 2).
Ditos idem (Graphite HHH).
Livros em branco.
Lapis de borracha.
Ditos verde.
Ditos bicolor.
Ditos encarnado—Faber.
Limpa-pennas.
Lacre verde grosso.
Dito vermello.
Papel-cartão para embrulho.
Dito mata-borrão.
Dito almasso timbrado para administração.
Dito idem pautado.
Dito idem de linho.
Dito timbrado para ministro.
Dito idem para portarias.
Dito inglez superior.
Dito Hollanda.
Dito quadricular.
Dito imperial (n. 3 e 6).
Dito diplomata (marcado).
Dito polygrapho.
Penna Mallat (ns. 10 e 12).
Dita Perry.
Dita Brandauer (aluminium).
Pesos de vidro para papeis.
Tinta preta Sardinha.
Dita carmim Stephens.
Dita para chancellar.
Dita encarnada para carimbo.
Dita preta idem idem.

Utensilios

Armarios para guarda de formulas.
Armarios para guarda de correspondencia.
Balanças e respectivos pesos.
Bolças para collecta.
Balas de c rimbo.
Borrachas para mesas de carimbo.
Caçarolas para derreter lacre.
Chapas do horario de collecta de caixas,
Chapas de metal para carteiros.
Carimbo de aço para datas.
Carimbo de aço para registrados.
Cadeiras austriacas.
Caixas de pinho para remessa do correspondencia às secções.
Caixas de ferro postaes.
Camas, colchões, travesseiros para os empregados que pernouiã na repartição.
Manipuladores de cartas e impressos.
Mesas para o expediente.
Ditas para manipulação e carimbação.
Tipos de aço para carimbo.
Saccos de anjagem.
Ditos e malas de lona grandes e pequenos.
Ditos de brinzão.
Ditos verde e amarelo ns. 1, 2 e 3.
netes de metal.

Outros objectos

Copos de vidro.
Cestas grandes e pequenas para impressos.
Espanadores.
Escarradeiras de Agatha.
Espanjeiras.
Escarradeiras.
Escovas para carimbo.
Tinteiros de vidro.
Escovas para roupa.
Escovas para unhas.
Espiriteiras.
Etiquetas.
Espatulas para lacre.
Escovas para marcar malas.
Furadores.
Flanella para ballas.
Fio de linho.

Grampos para prender lapis.
Páos de sabonete Rimmel.
Pastas de oleado.
Phosphoros.
Pinceis para marcar malas.
Pedaços de encerado para rotulos.
Pinças.
Porte-fios.
Potassa.
Raspadeiras.
Regadores.
Regoas chatas e quadradas.
Tesouras.
Tympanos.
Talhas.
Torcidas para espiriteiras.
Vellas Apollo.
Vassouras de piassava.
Vassouras de cabellos.
Ditas de palha.

Os concurrentes de objectos de expediente depositarão as amostras dos objectos que pretendem fornecer, que ser-lhes-hão posteriormente restituídas, excepto as do contractante.

Nenhuma proposta será definitivamente aceita sem prestação de fiança idonea, considerando-se não apresentada a proposta em tal caso.

Quanto ás demais condições para o contracto, os interessados podem se dirigir a esta divisão.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 13 de dezembro de 1892.—O subdirector, *Afonso do Rego Barros*.

Directoria Geral dos Correios

CONTRACTOS DE CONDUÇÃO DE MALAS

Convido aos cidadãos abaixo declarados a comparecer com urgencia na 1ª secção da divisão central, afim de assignar os contractos para o serviço de condução de malas, nas linhas a que se propuzeram, para o anno vindouro, e que devem ser postos em execução em 1 de janeiro proximo. Os proponentes devem comparecer acompanhados dos fiadores idoneos a que se referiu o edital desta directoria, de 24 de outubro ultimo:

Manoel de Castro Guimarães.
Antonio Rodrigues Fraga.
Antonio Gonçalves Marques.
Custodio José Vieira de Sá.
Daniel Joaquim de Sant'Anna.
Bento Manoel dos Santos.
Francisco Fecher.
Antonio Gonçalves Ramos.
Francisco Mariano da Silva.
João Teixeira da Silva.
Pedro José Soares Landim.
José Joaquim Alves.
Albino Alves da Costa.
Cypriano José Corrêa da Silva.
José S. dos Santos.
Jacintho Pinto Riboura.
Laurindo Antonio de Mello.
Antonio Lopes de Mello.
Manoel Guilherme da Silva.
Francisco José de Araujo.
Fortunato José do Cabo.
Francisco Ferreira da Silva.
Julio Cesar Leite Junior.
Afonso Vieira de Carvalho.
João José de Sá.
João Luiz Daffon.
Bernardino da Silva Mala.
José Alves Pereira.
João Vieira da Costa.
Manoel Lourenço Rodrigues.
José Carvalho de Sá.
Joaquim José de Medeiros.
João da Costa Moreira.
José Marcellino Barbosa.
Antonio Baptista Pereira da Fonseca.
Manoel da Costa Peixoto.
Francisco Pinto de Souza.
Candido Emilio de Vasconcellos.
Antonio de Oliveira Gomes.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 16 de dezembro de 1892.—O subdirector, *Afonso do Rego Barros*.

Prefeitura Municipal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, se faz publico que, no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes na directoria de obras, para a construção do calçamento de alvenaria da rua Goyaz, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os empreiteiros poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio, para garantir a assignatura do contracto, é de 5% da quantia de 7:692\$300, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços escriptos por extenso e por unidades, e bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura Municipal, 21 de dezembro de 1892.—O 1º official, *Euclydes Bras*.

Freguezia de Sant'Anna

O fiscal abaixo assignado declara que despacha todos os dias uteis, em seu escriptorio, á rua do Areal n. 11, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna, 12 de dezembro de 1892.—O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

Freguezia de Santo Antonio

O fiscal abaixo assignado transcreve o edital de 5 de dezembro de 1876, que diz:

Art. 1º E' expressamente prohibido depositar lixo, immundices e animaes mortos nas ruas, praças e outros logradouros publicos, inclusive as praias. O infractor fica sujeito a uma multa de 20\$, e ao dobro na reincidencia, além das despesas que se fizerem com a remoção.

Fiscalisação da freguezia de Santo Antonio, 17 de dezembro de 1892.—*José Noya*.

O fiscal abaixo assignado transcreve o titulo 3º § 2º da secção 1ª do codigo das posturas municipais, que diz:

§ 2.º Aquelle que tiver algum terreno proprio ou aforado, deverá tapal-o no prazo que lhe marcar o fiscal, de maneira que no mesmo terreno não se possam fazer despejos: o infractor será multado em 20\$000.

Fiscalisação da freguezia de Santo Antonio, 17 de dezembro de 1892.—O fiscal, *José Noya*.

EDITAES

Aos accionistas abaixo declarados, da Companhia Commercio e Industria Nacional, para, no prazo de um mez, que correrá da primeira publicação desta, afim de realizarem as entradas correspondentes á 3ª chamada, na razão de 10%, correspondente ás suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa, juiz de direito da 2ª vara commercial desta cidade e comarca de S. Paulo, etc.

Faz saber aos que o presente edital de intimação virem, com o prazo de um mez, que por parte da Companhia Commercio e Industria Nacional lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz do commercio. A Companhia Commercio e Industria Nacional, na fórma do art. 33 do decreto de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. a intimação dos accionistas conatantes da lista junta, a qual pede seja considerada parte integrante desta petição, afim de realizarem as entradas correspondentes á terceira chamada, na razão de 10%, correspondente ás suas acções, sob as penas legais. Pede distribuição e deferimento—E. R. M., São Paulo, 24 de novembro de 1892.—*A. J. Capote Valente*. Estava uma estampilha de \$200, devidamente inutilizada. D. ao meretissimo juiz da 2ª vara e ao 5º officio. São Paulo, 24 de novembro de 1892.—*Angelo de Araujo, A.*

Intime-se. São Paulo, 24 de novembro de 1892.—*M. de Godoy*. Relação a que se refere a petição supra. Relação dos accionistas da Companhia Commercio e Industria Nacional que se acham em atrazo do pagamento da 3ª entrada de 10% sobre o capital, á razão de 10\$ por acção. Nomes. Numeros de acções. Entradas a realisar. Importancias. Antonio Moreira de Barros (cons.). S. Paulo, 20-10 7. 200\$000. Antonio José Rebello, S. Paulo, 20 10 7. 200\$. Antonio Teixeira de Carvalho, São Paulo, 10 10 7. 100\$000. Antonio Marques Dias, São Paulo, 10 7. 100\$000. Arthur Ferreira Torres, Rio de Janeiro, 200 10 7. 2:000\$000. Armando Rosa Pereira, Rio de Janeiro, 100 10 7. 1:000\$000. Antonio Mendes Vasconcellos, Rio de Janeiro, 10 10 7. 100\$000. Albino Soares Bairão, S. Paulo, 120 10 7. 1:200\$. Agostinho Pereira de Araujo, S. Paulo, 100 10 7. 1:000\$000. Andrade Costa & Comp. São Paulo, 50 10 7. 500\$000. Banco de Credito Real do Brazil, Rio de Janeiro, 200 2:000\$. Banco Constructor do Brazil, Rio de Janeiro, 200 10 7. 2:000\$. Banco de Credito Popular do Brazil, 200 10 7. 2:000\$000. Banco de Credito Brasileiro, Rio de Janeiro, 200 10 7. 2:000\$000. Banco de Credito Fluminense, Rio de Janeiro, 200 10 7. 2:000\$000. Balbino Antonio Forreira, Rio de Janeiro, 50 10 7. 500\$. Bento José Alves Pereira (com.) S. Paulo, 25 10 7. 250\$. Camillo Martins Lage, Rio de Janeiro, 100 10 7. 1:000\$. Cesar Poncinelli, São Paulo, 50 10 7. 500\$. Carlos Ferreira de Carvalho, S. Paulo, 50 10 7. 500\$. Domingos José Nogueira Jaguaribe (Dr.) S. Paulo, 100 10 7. 1:000\$. Domingos Soreiro da Cruz, S. Paulo, 50 10 7. 500\$. E. A. Medeiros Senra, Rio de Janeiro, 20 10 7. 200\$. Henrique dos Santos Lima, S. Paulo, 25 10 7. 250\$. Julio Cesar Ferreira de Mesquita (Dr.) S. Paulo, 100 10 7. 1:000\$. João Leopoldo Modesto Leal, Rio de Janeiro, 200 10 7. 2:000\$. João da Matta Machado (conselheiro), Rio de Janeiro, 200 10 7. 2:000\$. João Coelho Ferreira, S. Paulo, 25 10 7. 250\$. José Pinto do Carmo Cintra (Dr.) S. Paulo, 50 10 7. 500\$. José Duarte Rodrigues (commendador) S. Paulo, 100 10 7. 1:000\$000. José Joaquim da Rocha, Rio de Janeiro, 50 10 7. 500\$000. Luiza de Faro Oliveira (visconde de Faro Oliveira), Rio de Janeiro, 200—10 7. 2:000\$. Luiz Invernizzi, S. Paulo, 100—10 7. 1:000\$. Manoel Ferreira da Silva Cotta, (tenente-geronel) Rio de Janeiro, 200—10 7. 2:000\$. Manoel Ferreira Garcia Redonda (Dr.) S. Paulo, 20—10 7. 200\$. Manoel Garcia da Silva, S. Paulo, 250—10 7. 2:500\$. Orozimbo do Amaral, S. Paulo, 30—10 7. 300\$. Augusto Pinel, Rio de Janeiro, 10 7. 100\$. Pedro Paulo Bittencourt, S. Paulo 10. 10 7. 100\$. Paulo Ferreira Alves, S. Paulo, 10, 10 7. Pasquali de Giovannini, S. Paulo, 10 10 7. 100\$. Rivadavia da Cunha Correia (Dr.) 50, 10 7. 500\$. Radrigo Monteiro de Barros, S. Paulo, 20, 10 7. 200\$. Santos Junior & Comp. São Paulo, 20, 10 7. 200\$. Theodoro Carlos da Faria Souto (Dr.) Rio de Janeiro, 200, 10 7. 2:000\$. Virgilio A. da Costa Gomes, Rio de Janeiro, 10, 10 7. 100\$. Total, 3.995. 39:950\$. S. Paulo, 24 de novembro de 1892. *A. J. Capote Valente*. Estava uma estampilha no valor de 200 réis, devidamente inutilizada. Em virtude do despacho acima transcripto, mandei passar o presente edital, pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas, acima relacionados, para sciencia de que, no prazo de um mez, a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem á Companhia Commercio e Industria Nacional a entrada da terceira, na razão de 10%, correspondente ás suas acções, sob as penas legais. E para constar e chegar á noticia de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados dez vezes durante o mez, nas folhas de maior circulação desta capital, sede da dita companhia, e affixado, na fórma da lei, no logar do costume. Dado e passado nesta capital de S. Paulo, aos 30 de novembro de 1892. E eu, Rodolpho Machado, escrivão, o subscreevi.—*Miguel de Godoy Moreira e Costa*. Sobre duas estampilhas no valor de 800 réis. Estava, está conforme.—*Rodolpho Machado*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1532—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 25 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo aperfeiçoado de fabricar vinho de canna. Invenção de Christiano Junior, morador nesta capital.*

Na Republica Argentina, provincia de Tucuman, onde eu tinha uma fazenda com um plantio de canna, principiei, no anno de 1883, meus ensaios sobre a vinificação do summo de canna de assucar.

Mais tarde, em 1890, fui á provincia de S. Paulo, onde continuei meus estudos sobre o mesmo objecto e sempre com resultados negativos, até que em principios de junho deste anno cheguei ao resultado desejado, e desde então tenho continuado minhas experiencias sempre coroadas com o melhor exito, chegando a fabricar vinhos de diferentes cores, paladar e perfume.

As difficuldades com que sempre tropecei foram a fermentação e clarificação, difficuldades que creio serem a verdadeira causa de que não se tenha generalizado a fabricação de vinho tão barato e hygienico, o qual já em 1787 era mencionado por Mr. Dutroné na *Couture no Journal de Physique*.

As unicas materias que junto ao vinho são: por hectolitro, 30 grammas de cremor de tartaro e 30 de cachou ou terra japonica e 100 grammas de fermento de trigo ou cerveja; para obter um vinho mais forte e encorpado, e para fermentar com mais facilidade, evaporó o caldo ou mosto no fogo até que marque uma densidade de 10 a 12 grãos Baumé.

Para o vinho tincto junto-lhe 2 a 3 kilos de baga de sabugueiro, por hectolitro, segundo a cor que se deseja; porém o verdadeiro resultado depende da boa fermentação e trasfeitos; em uma palavra da boa e cuidadosa manipulação, pois o mosto de canna é muito mais delicado e por isso requer muito mais cuidados que o de uva.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1.º Um processo aperfeiçoado de fabricar vinho de canna, acrescentando por hectolitro de vinho, 30 grammas de cremor de tartaro, 30 grammas de cachou ou terra japonica e 100 grammas de fermento; dando a fermentação e clarificação convenientes;

2.º No processo acima especificado a coloração do vinho por maior ou menor quantidade de baga de sabugueiro, segundo o grão de coloração desejado;

3.º No processo acima especificado a obtenção de um vinho barato e conveniente para as classes menos favorecidas da fortuna.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.—
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.533 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um systema de classificação dos minereos pelo methodo secco, por meio de ar comprimido. Invenção de Gustav Heanch, morador em Gottu (Alemanha) e Edmond Maurice Comte Exelmans, morador em Paris.*

Já se fizeram diversas tentativas para empregar o ar em substituição da agua, afim de operar a classificação dos minereos.

Osapparelhos imaginados naquelle fim, e baseados no mesmo principio que os que servem para limpar o trigo e outros cereaes, consistem em lançar o vento atravez dos grãos, ao sahirem de uma moega.

Depois de uma serie de observações e estudos destinados a realizar a applicação do mesmo principio á separação e enriquecimento dos minereos, reconhecemos que eram indispensaveis duas condições.

Em primeiro lugar, convém classificar por volume os minereos previamente triturados, isto é, somente entregar ao apparelho de vento grãos tendo, quanto for possivel, a mesma espessura.

Achamos depois que era necessario repetir muitas vezes ou multiplicar a acção do vento

sobre a mesma quantidade de minereo, afim de corrigir as irregularidades que apresenta o minereo reduzido a pó, quer no que diz respeito á fórma dos grãos, quer por causa da agglomeração destes ao sahirem da moega distribuidora.

Taes são as condições a que satisfaz o systema de classificação pelo methodo secco, que faz o objecto de nosso pedido de privilegio.

No nosso systema, os minereos, depois de dessecados, si for preciso (por causa da humidade de que geralmente se acham carregados), trituram-se e se separam depois, segundo as dimensões dos grãos em um apparelho conveniente; por exemplo, um reparador de cylindro, como o que serve para o trigo, cahindo deste apparelho em uma moega que os conduz ao apparelho classificador de ar.

Este apparelho classificador, objecto principal de nossa invenção, repousa sobre o principio enunciado acima, da repetição da acção do vento, e se acha, para esse fim, dividido em varias camaras sobrepostas, compostas cada uma de caixas ou compartimentos que se descarregam uns em outros, de uma camara á camara seguinte.

Os grãos de minereo classificados pelo vento ou corrente de ar em uma direcção horizontal, começam por se distribuir segundo sua densidade ou peso especifico, nos compartimentos da primeira camara; em logar, porém, de ficar nelles, cahem successivamente de um andar do apparelho a outro, para soffrer repetidas vezes a acção do vento.

Sómente nos compartimentos da camara inferior é que os grãos do minereo ficam definitivamente classificados.

A nossa invenção repousa, pois, sobre o principio da queda em cascata do minereo submettido á acção repetida do vento, nos diversos andares do apparelho.

Os desenhos annexos farão comprehender claramente a construcção e modo de funcionar de nosso systema.

A fig. 1 representa o conjuncto da installação do nosso systema em elevação; a fig. 2 é uma secção vertical, e a fig. 3, um plano do mesmo; H é o apparelho separador sobre o qual não precisamos insistir, podendo ser de qualquer typo, conquanto permitta a separação em volume do minereo segundo varias sortes ou qualidades, seis, por exemplo.

Colloca-se esse separador acima dos apparelhos classificadores A¹, A², A³, de nosso systema, os quaes, como se vê, se acham dispostos perpendicularmente, de modo a receberem as diversas qualidades 1, 2 e 3 do minereo. Essas qualidades são distribuidas pelos taboleiros sem fim P¹, P², P³, ás tremonhas T¹, T², T³, dos classificadores.

A fig. 4 representa em secção longitudinal, e a fig. 5, em secção transversal, o apparelho classificador de ar.

Consiste essencialmente em uma caixa alongada A, tendo, por exemplo, cinco metros de comprimento sobre 30 centimetros de largura, e dividida, como se disse acima, em muitas camaras B, B, B, as quaes se subdividem em compartimentos C, C, C. Esses compartimentos tem suas paredes inclinadas em fórma de funil e são dotados de uma fenda que permite ao minereo espar-se para cahir de uma camara na camara inferior.

O ar comprimido a uma pressão que se deve regular segundo a natureza do minereo é fornecido por um ventilador D ou, sendo necessario, por uma machina de ar de alto forno, e o ar é dirigido para a caixa separadora em muitas correntes distinctas, por meio das paredes ou diaphragmas que se subdividem a parte F. A pressão ou velocidade do vento nos diversos canaes regula-se pelo registro G, representado separadamente na fig. 6, e que é formado de placas ou grades de chanfradura graduada, de modo a variar a força do vento segundo o effeito para produzir em cada uma das camaras.

Pelo que precede, explica-se facilmente o modo de funcionar do apparelho. O minereo ao sahir da moega T, de onde seu escoamento é facilitado pelo regulador S, recebe na primeira camara a acção da corrente de ar inferior que leva cada grão ou particula até uma distancia correspondente á sua densidade, cahindo os grãos mais pesados na parte deanteira e os mais ligeiros na parte de trás. Em logar, porém, de ficarem parados nos primeiros compartimentos em que já se acham em parte classificados, os grãos de minereo cahem nestes nos compartimentos da camara inferior, encontrando em sua queda uma segunda corrente de ar que continua a separação. Completa-se esta separação pela terceira e quarta corrente de ar das duas outras camaras e, finalmente, os grãos se ajuntam nos compartimentos da camara inferior, os quaes estão abertos em sua base ou fechados por portas de mola, que se abrem automaticamente sob o peso de uma carga determinada.

Para darmos uma idéa da efficacia de nosso apparelho de classificação, indicamos, a título de exemplo, os resultados das experiencias feitas com o mesmo apparelho sobre dous generos de minereos, um de prata e outro de ouro e prata. Esses resultados constam dos dous quadros abaixo, os quaes se applicam por si mesmos.

Minereos de prata—Ensaio feito sobre 3.325 kilos de minereos, classificados por grãos de 0,33 a 0,5 m/ de diametro.

Numero da caixa do classificador concentrador	Quantidade produzida em kilgrs.	Total da prata obtida em grammas	Conteúdo por tonelada em grammas	Observações
1, 2, 3, 4,	35	23.10	660	Nos compartimentos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, 79, 40 % de prata e uma redução da massa a 10 %.
5	60	26.40	440	
6	230	46.00	200	
7	230	13.80	60	
8	510	0.25	05	
9	490	9.80	20	
10 etc.	1.670	0.83	05	
	3.225	120.18		

Além disso o apparelho deu, nos compartimentos 1 a 6, 2,01 grammas de ouro, e nos compartimentos 1 a 7, 2,24 grammas de ouro, contendo a massa inteira somente 4,91 grammas de ouro.

Minereos de ouro argentiferos.— Ensaio feitos com 3.728 kilogrammas de minereos, classificados por grãos de 0,33 a 0,5 m/ de diametro.

Numero da caixa do classificador	Quantidade produzida em kilogrs.	Total obtido em grammas		Conteúdo em kilogs. por toneladas		Observações
		Ouro	Prata	Ouro	Prata	
1,2,3,4	268	50.92	56.28	190	210	Nos compartimentos 1, 2, 3, 4, 61, 07 % de ouro e 78, 7 % de prata, e uma redução de massa a 7, 2 %. Nos compartimentos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 81, 2 % do ouro e 84, 1 % da prata e uma redução da massa a 23 %. Nos compartimentos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 92, 3 % do ouro, 91, 2 % da prata e uma redução da massa a 37 %.
5	130	5.98	3.90	46	30	
6	452	10.85		21		
7	510	9.18	5.10	18	10	
8	615	2.46	1.20	4	2	
9	502	2.01	5.02	4	10	
10	409	0.82		2		
11	339	0.34		1		
12	183	0.18		1		
13 etc.	320	0.64		2		
	3.728	83.38	71.50			

Pelos algarismos acima, vê-se que se obtém simultaneamente grande enriquecimento do minério e notavel redução da mesma, vantagem que se ajunta ás que apresenta o emprego do ar sobre a agua e que são as seguintes:

1º, por este systema, a classificação se pôde operar em toda a parte, até nas regiões em que ha falta da agua;

2º, o tratamento a secco é preferivel ao tratamento humido, neste sentido que permite fiscalisar os productos; que se depositam no fundo; especialmente os metaes preciosos, como ouro e prata. Evita mais o inconveniente do processo de levigação, o qual deixa fluctuar e se perder as particulas mais finas;

3º, pelo methodo secco, evita-se a lama e o empastamento dos grãos de minereo pelas rochas matrizes, quando estas se compoem de argilla ou kaolin;

4º, finalmente, a classificação pelo ar permite o enriquecimento no proprio lugar, isto é, junto á mina, o que torna muito economico o transporte dos mineraes até ás usinas de affinação.

Hão de ser principalmente apreciadas aquellas vantagens na applicação de nosso systema á purificação e classificação dos minereos e areias auríferas, phosphatos, etc.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteristicos e constitutivos de nossa invenção:

1º, o methodo que consiste em multiplicar ou repetir a acção do vento sobre o minereo triturado e desecado, e depois classificado previamente, segundo o volume, de modo a operar a classificação racional dos grãos do minereo segundo sua densidade, tendo por effeito a acção multipla e fraccionada do vento corrigir as irregularidades que apresentam os grãos expostos á corrente de ar;

2º, a disposição do apparelho realisando esse methodo e caracterisado por uma caixa dividida em muitas camaras sobrepostas, as quaes se subdividem em muitas caixas ou compartimentos que se descarregam uns em outros, até os da camara inferior.

Rio de Janeiro, 9 de novembro da 1892.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1534 — Relatorio da invenção de um novo forno denominado Ramos para torrar café, farinha de mandioca e outros productos que se prestem.

A invenção deste forno torrador, constitue um grande melhoramento na industria de torrar café e farinha de mandioca que, pelos processos conhecidos até á presente data, nada adiantaram.

Constitue o principal melhoramento em livrar o café ou a farinha de mandioca do contacto do ferro no acto de sua torração; economia de tempo e trabalho; acção e igualdade de torração, conservando o café todas as suas propriedades nutritivas, sabor e aroma e especialmente toda a cafeina nelle contido, o que pelos actuaes systemas de torração não se pode conseguir, devido a serem os torradores de ferro e fechados, produzindo por esse modo no acto da torração um cozimento (residuo) que faz perder a acção quasi que total da cafeina.

A parte interna do forno torrador é constituida de terra refractaria ou de outro qualquer material que não tenha relação com o ferro ou outro qualquer metal.

A parte exterior pode ser construida de alvenaria de tijolo, pedra, ferro forrado de ladrilho ou azulejo.

O apparelho que serve para mexer o café ou a farinha de mandioca (misturador) é construido de madeira que não seja oleosa nem resinosa.

Uma camara para conter o ar quente separa o fundo da bacia do forno da acção directa do fogo nu.

Qualquer combustivel serve para este forno.

Modo de usar-se

Esquenta-se bem a bacia do forno, colloca-se dentro della de uma só vez a porção de substancia que se deseja torrar gradua-se o calor pelo pyrometro, abaixa-se a alavanca que faz descer o misturador; dá se movimento a polia que communica ao eixo movedor do apparelho misturador, no fim de 50 minutos mais ou menos a torração estará feita, e caso precise de uma torração de café mais escura, demorar-se-ha o processo por mais 10 minutos.

Para a farinha de mandioca é sufficiente o tempo indicado de 50 minutos.

Uma vez feita a torração a descarga se fará automaticamente, ou com o auxilio de uma raspadeira que não seja de ferro.

Descripção

Figura n. 1.—Secção vertical do forno com letras explicativas.

2.— Vista geral do forno.

3.— Secção horisontal A B.

4.— Secção horisontal B C.

Explicação da figura n. 1

A — Alavanca para suspender e abaixar o apparelho misturador.

B — Eixo do apparelho misturador.

C — Polia com eixo horisontal para transmitir a força do eixo B.

D. Apparelho construido de madeira de lei para misturar em acido da torração, conforme o desenho indicado.

E. Paredes construidas de terra refractaria ou outro qualquer material que não seja ferro ou metal (grossura cinco centimetros).

F. Fundo interior da bacia construida do mesmo material que foi empregado nas paredes dos lados (grossura cinco centimetros).

G. Camara de ar quente para distribuição do calor, igual em toda a superficie do fundo da bacia do forno.

H. Pyrometro para indicar o grão de calor que contiver na camara G.

K. Fornalha.

L. Cinzeiro.

M. Conducto distribuidor do calor,

N. Sahida do conducto.

O. Sahida da fumaça.

PPPP. Supportes de terra refractaria para supportar o peso do fundo da bacia F.

R. Conducto de escapamento para regular a pressão da camara de ar quente G.

S. Braçadeiras para supportar a engrenhagem do eixo movedor do apparelho misturador.

Caracteres ou pontos constitutivos desta invenção

A saber:

1.ª A torração do café ou farinha de mandioca sem contacto com o ferro ou outro metal ou substancia que produzam compostos nocivos, retendo o café todas as suas qualidades naturaes, sabor e aroma.

2.ª A determinação exacta do calor indicado por meio de um pyrometro, resultando uma igualdade de torração sempre que se desejar, evitando o perigo de queimar-se por descuido.

3.ª A distribuição igual de calor e por isso torração uniforme em cada fornada de café ou farinha de mandioca, por meio de uma camara de ar quente entre a fornalha e o fundo da bacia do forno.

4.ª A forma especial das pás que mexem o café ou a farinha de mandioca, de modo que a camada nunca deve exceder de seis a oito centimetros, acha-se sempre em movimento horisontal e vertical.

5.ª A dispersão rapida e facil dos vapores, que, nos casos de não serem instantaneamente extrahidos, tendem para o cozimento em lugar da torração do café ou farinha de mandioca.

6.ª A descarga facil e completa por meio de um apparelho automatico ou o emprego de raspadeiras de madeira não oleosa e resinosa.

7.ª Os fornos torradores deste novo systema podem ser construidos de todos os tamanhos, portateis ou fixos, movidos a mão ou a motor.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1892.— Joaquim Ramos de Azevedo.—Residencia á rua do General Camara n. 208.

N. 1.535 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma machina destinada a ventilar café descascado, denominada ventilador separador Santangelo, invenção de Pedro Antonio Santangelo, residente em São João do Rio Claro, estado de S. Paulo

Os desenhos que acompanham este relatorio representam quatro vistas do meu ventilador separador figs. 1, 2, 3 e 4.

A fig. 1 é uma elevação longitudinal em corte mostrando detalhadamente a disposição interna do apparelho.

A fig. 2, uma elevação vertical vista de topo do lado da ventaneira.

A fig. 3, uma elevação vista do topo do lado da frente.

A fig. 4, uma elevação longitudinal vista de fora.

Nestas diversas figuras as mesmas peças estão designadas pelas mesmas letras.

Entre duas paredes verticaes parallelas acham-se dispostas as diversas peças :

- 1º, uma moega A ;
- 2º, um distribuidor rotativo B ;
- 3º, um registro compressor do ar. movel C ;
- 4º, um conducto que denomino luneta conica D ;
- 5º, um taboleiro continuo E movel por meio de dous tambores parallelos L e M ;
- 6º, um registro guiador movel F ;
- 7º, uma ventaneira G ;
- 8º, uma armação com quadro separador graduavel H ;
- 9º, um registro de sahida I ;
- 10, uma bica de sahida J ;
- 11, uma polia 5 chavetada sobre o eixo da ventaneira tocando o mesmo ;
- 12, uma polia 6 chavetada na outra extremidade do eixo da ventaneira, tocando por meio de uma correia e polia 7 chavetada no eixo, dando o movimento á armação do quadro separador ;
- 13, uma polia 8 collocada na outra extremidade do eixo acima dando o movimento por meio de uma correia ás pulias 8, do eixo do taboleiro movel sem fim e 10 do distribuidor rotativo.

Esta machina funciona do modo seguinte:

A ventaneira posta em movimento—Ao sahir do descascador, o café descascado junto com a palha proveniente do descascamento é lançado na moega A, onde o distribuidor rotativo o distribue convenientemente pelo orificio b.

Um regulador o serve para graduar a entrada do café no aparelho.

Depois do orificio b, o café segue o caminho c, g, h, e, i ; as palhas e outros corpos leves passam em y e sahem em k ; alguns bagos de café, atirados pelo vento além do registro cahem sobre o taboleiro continuo, que os leva para o canal D ; quando lançados além do taboleiro, elles encontram o registro I, seguem o caminho e, f, g e são recebidos pelo quadro separador depois de ventilados de novo.

Vê-se, pois, que com esta machina obtem-se uma ventilação perfeita e energica, as palhas, cascas, casquinhas e outras corpos mais leves do que o café estão exclusivamente lançados fóra do aparelho, resultado obtido por meio do taboleiro continuo e do registro I.

Emquanto ao café descascado ventilado fica na sua passagem pelo separador apartado do marinhoiro.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção :

Em um ventilador separador destinado a ventilar café descascado :

- 1º Em seguida da ventaneira uma columna de ar conforme a fig. 1, G a D e J ;
- 2º Um registro comprimido com o fim de regularisar a pressão do ar no mesmo ;
- 3º Um taboleiro continuo (sem fim) E destinado a trazer de novo na columna ventiladora o café que não devia passar além do registro e ou os outros corpos mais leves que o vento não levou além do taboleiro ;
- 4º Um quadro H separador, conforme já foi mencionado ;
- 5º A fórma e disposições geraes das diversas partes e órgãos da machina podendo variar, no tamanho, reservando-me a applicação da mesma á ventilação do café em caca, dos cereaes ou de qualquer outro grão.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1892. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1536—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para catador-separador Sherrington. Invenção de John Sherrington, morador na capital do estado de S. Paulo.

A minha invenção consiste em uma machina combinada para separar, catar e pesar o café beneficiado em qualquer systema de machina, em uma só operação contiuua. Classificando os cafés conforme seus tamanhos e separando os grãos ruins dos bons, estes sendo distribuidos por qualidades em saccos respectivos; sendo as escolhas de todas as qualidades, assim separadas, levadas juntas a um sacco especial.

No desenho acompanhando este relatório :

A fig. 1 representa uma elevação longitudinal da machina;

A fig. 2 um corte transversal da mesma em elevação, segundo a b c d, fig. 4 ;

A fig. 3, uma vista de topo em elevação :

A fig. 4, uma vista em plano com os cylindros separadores-classificadores retirados para mostrar a disposição das moegas dos catadores.

O café destinado a ser separado e catado é posto na moega A, em seguida vae para o cylindro classificador ou separador rotativo B, que recebe o movimento por meio de engrenagens f e pulia g ; os grãos que se conservam dentro deste primeiro cylindro são levados ao segundo B' por meio de umas caçambas D, as quaes, dispostas na extremidade do cylindro B atiram o café na bica E de uma caixa F onde trabalha uma correia G guarnecida de pás; esta correia, servindo tambem para communisar o movimento rotatorio do primeiro ao segundo cylindro, faz caminhar no fundo da caixa F o café para a bica H, dahi elle cahe dentro do segundo cylindro B, onde acaba-se a operação principiada no primeiro.

Dos cylindros separadores B e B' o café vai cahindo grão por grão, encaminhado para os catadores I onde a separação do café bom do ruim obtem-se por meio da acção do ar aspirado pelas aberturas J dos catadores.

O café mais pesado, isto é, o café bom, desce logo de taboinhas em taboinhas até cahir nos receptaculos K.

Cada vez que um grão cahe de uma taboinha para a outra, está sujeito de novo ás correntes de ar que entram pelas aberturas J, reguladas por registros de grade L e parafuzos M ; sendo ruim, elle é mais leve do que o bom ; é, neste caso, levado conjuntamente com a casca, pela aspiração de ar até a caixa de vento N, onde se opera uma nova separação do café ruim, da casca e de outras materias misturadas com elle,

Como a caixa de vento tem uma secção maior do que as aberturas dos catadores, a velocidade do vento por esta razão diminui, deixando assim cahir a escolha e casca que iam em direcção da sahida O ; ahi, porém, encontra nova corrente de ar entrando pelas aberturas P, sujeitando-a novamente a uma separação que leva os corpos mais leves para a caixa geral de aspiração e dahi para a bocca de sahida do aspirador fóra da casa,

A abertura dos orificios P da 2ª caixa de vento, regula-se por meio de valvula Q e de parafuzos R,

A escolha que sahe pelos orificios P, das caixas N é recolhida em uma bica S, animada de um movimento de vai e vem horizontal por um eixo excentrico e puxavante U tocado por uma pulia V.

Os receptaculos K possuem boccas com tampas de contra-peso espherico V, nas quaes pôde adaptar-se saccos suspensos no corrimão X e ganchos atraz da bocca, esses saccos podem descansar em qualquer aparelho proprio para chamar o conductor da machina quando o peso determinado de café que cada sacco deve conter está completo, Este aparelho podendo actuar sobre a tampa da bocca para fechala na occasião propria.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1.º A collocação de cylindros separadores ou classificadores em cima de um grupo de catadores nos quaes os grãos de café classificados por fórma ou volume cahem directamente ;

2.º, a transferencia do café de um para outro cylindro por meio de um elevador circular e conductor horizontal ;

3.º, a reglagem do vento para a separação do café, por meio de um registro de grade na frente do catador ;

4.º, a separação da escolha, da casca, pelo registro graduado na caixa de vento ;

5.º, applicação de um aspirador para effectuar estas separações ;

6.º, a admissão exclusiva, em cada catador, de corpos de volume igual, distribuidos pelos cylindros classificadores a fim de obter uma separação perfeita dos corpos, conforme á densidade exclusivamente ;

7.º, o ensacamento automatico dos diversos tamanhos e qualidades dos grãos de café, ao sahir das boccas dos catadores.

O todo, como se acha substancialmente descripto acima e se acha representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1892. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o decreto n. 1167 de 17 do corrente, são convidados os Srs. accionistas deste banco a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 26 do corrente, ao meio-dia, no salão do Banco Brazil e Norte America, a fim de deliberar sobre a fusão com o Banco do Brazil.

Rio, 20 de dezembro de 1892. — F. Duval, director-secretario.

Banco Industrial e Agricola de S. Paulo

ANTIGO OPERARIO E TERRITORIAL DE S. PAULO

Assembléa geral extraordinaria

Os Srs. accionistas deste banco são convidados a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, ao meio-dia, no mesmo banco, á rua S. Bento n. 35, para, de accordo com os estatutos em vigor, tomar conhecimento de uma proposta de transformação do banco em uma sociedade em commandita por accções, ou da liquidação do mesmo, conforme proposta da directoria, que será apresentada na dita assembléa.

Ficam suspensas as transferencias de accções.

S. Paulo, 19 de dezembro de 1892. — João de Cerqueira Mendes, presidente.

Diario Official

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, a fim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 26 do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892